



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de março de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 28/02/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 4981

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.183824-4

RECORRENTE: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/02/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.12.001365-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

RECORRIDA: VERA LÚCIA SILVA DE AQUINO

ADVOGADA: DRª. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case - TEMA 19), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.12.001529-2

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

RECORRIDO: ELIUDE SOUSA BARROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

DECISÃO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case - TEMA 19), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919906-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RECORRIDA: ALESSANDRA ARAÚJO MOURÃO
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

DECISÃO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case - TEMA 19), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia. Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.
Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.12.001520-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RECORRIDO: CLEIDISON DA SILVA MELO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

DECISÃO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case - TEMA 19), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia. Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.
Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.1459-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RECORRIDA: MARIA IZONEIDE VARELLA DA COSTA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

DECISÃO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case - TEMA 19), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia. Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.
Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.06.194288-9
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, contra a decisão de fls. 1215/1220.

O recorrente alega (fls. 1227/1245), em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto nos arts. 2º e 167, I, II e VII da Constituição Federal.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 1249/1257, pugnando pelo seu não conhecimento.

O Douto Procurador-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer de fls. 1263/1269, manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso apresenta-se tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

Isto porque, nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567 decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. In verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal;

2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral;

3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007". (STF, AI Nº. 664567/RS - QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifos acrescidos.

Na hipótese dos autos, a parte Recorrente não conseguiu demonstrar a existência da repercussão estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Diante do exposto, em harmonia parcial com o parecer ministerial, não admito o recurso extraordinário. Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.06.005324-6
RECORRENTE: ZENAIDE NASCIMENTO DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR^a. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RECORRIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUARIA JR.

DESPACHO

Considerando a petição de fl. 295, intime-se a impetrante, por meio de seu defensor público, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001340-4
RECORRENTE: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDO: VERIANO MARCOLINO SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DR^a. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso extraordinário interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000295-9
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
AGRAVADO: SPA TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Este agravo foi interposto contra uma decisão da Presidência deste Tribunal no Precatório nº. 11/2012 e somente veio a mim, porque substitui a Exma. Desa. Presidente temporariamente.

Por essas razões, redistribua-se o feito a Exma. Desa. Tânia Vasconcelos.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2013.

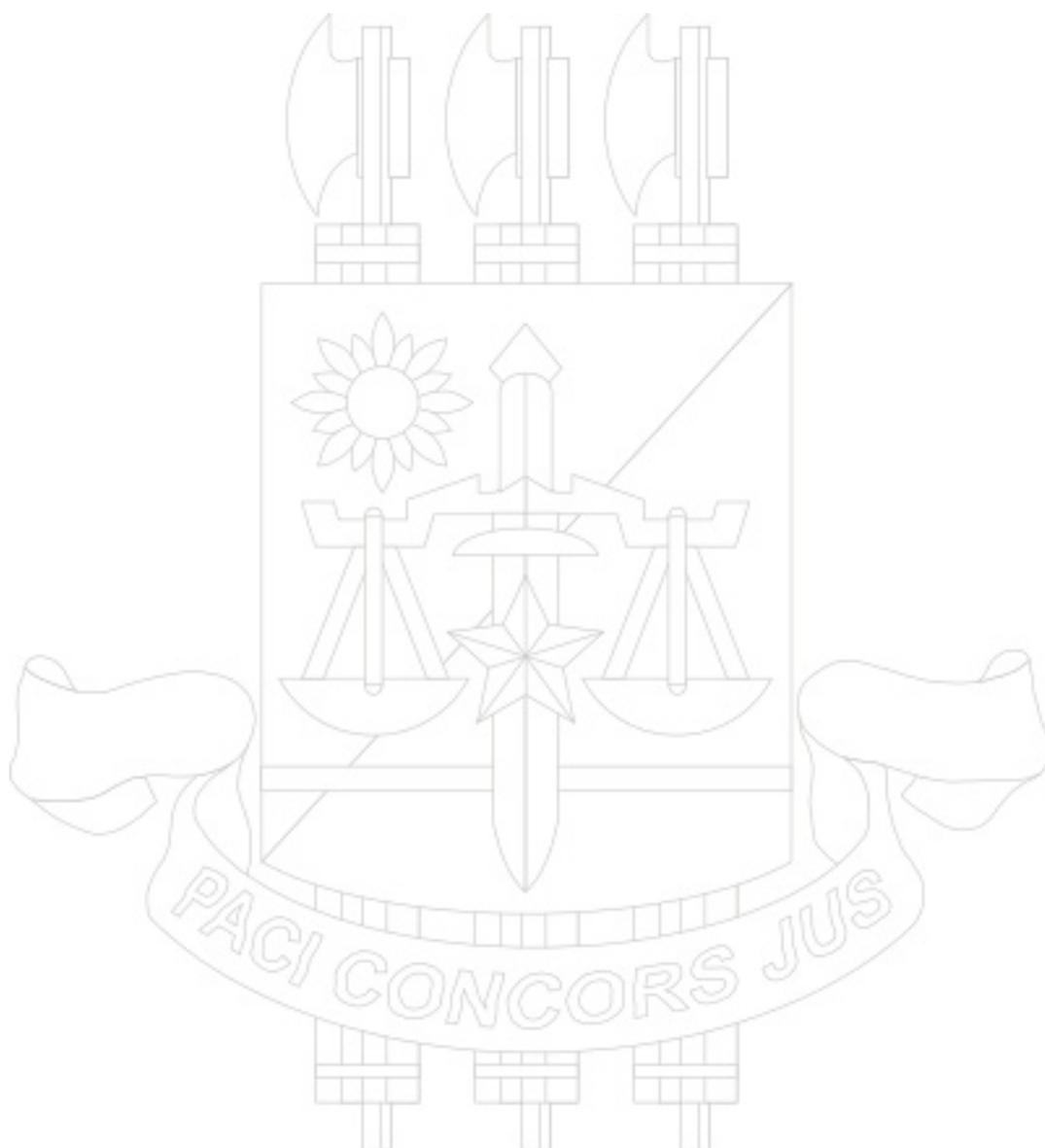
Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.07.008132-8
RECORRENTE: CONCRIEL – CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO, REPRES. IMPORT. EXPORT. LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RECORRIDA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENESES E OUTROS

DESPACHO

Defiro a petição de fl. 1110 e diante da possibilidade de acordo entre as partes, dê-se vista ao réu.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/02/2013.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **05 de março do ano de dois mil e treze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.105582-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALEX DOS SANTOS SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001467-5 - PACARAÍMA/RR.

IMPETRANTE: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU/FUNAI.

PACIENTE: NILTON JOSÉ ABRAÃO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA AÇÃO PENAL, POR SUPOSTO CERCEAMENTO AO EXERCÍCIO DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA TÉCNICA, EM RAZÃO DA QUALIDADE DE ÍNDIO DO ACUSADO - IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há que se falar em nulidade processual por cerceamento ao contraditório e à ampla defesa. Primeiro, porque não há nos autos nenhum elemento de convicção que comprove, de forma incontroversa, ser o réu indígena, na ampla expressão da palavra. Segundo, porque as medidas de proteção constantes da Lei n.º 6.001/73 (Estatuto do Índio) só alcançam os índios não integrados à cultura e à comunhão nacional, ou seja, aqueles ainda não introduzidos culturalmente na sociedade, hipótese que não é a dos autos.

2. Ademais, no tocante ao tema de nulidades, é princípio fundamental, no processo penal, a assertiva de que não se declara nulidade de ato, se dele não resultar prejuízo comprovado para o réu, nos termos do art. 563 do CPP e da Súmula 523 do STF, o que não restou demonstrado na inicial.

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.001788-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - REJEITADA - MÉRITO - REVISÃO GERAL ANUAL DE 5% - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 169, DA CF/88 - NÃO CONFIGURADA - AUTORIZAÇÃO PARA DECIDIR MONOCRATICAMENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557 DO CPC - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Preliminar de prescrição. Rejeitada. Agravante suscita a ocorrência da prescrição, pelo decurso do prazo de 5 (cinco) anos a partir da revogação da Lei n. 339/2002. A lei de revisão geral (Lei n. 331/02), tem caráter anual, sendo, portanto, temporária, vigorou para os anos de 2002 e 2003, pois somente em 25.JUL.2003, foi editada a Lei n. 391/03, que revogou a Lei n. 331/02, contudo, esta não teve o condão de retirar-lhe sua vigência para o ano de 2003. Impende ressaltar que a arguição de prescrição, foi devidamente apreciada e fundamentada nos autos da apelação cível, não havendo razão para a irresignação do Agravante.

2. Não há plausibilidade nas razões do Agravante, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender a revisão pretendida, não havendo assim violação ao artigo 169, da Constituição Federal de 1988.

3. Nas apelações em tramitação, o Relator pode aplicar independentemente da questão se encontrar pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o artigo 557, do CPC, e julgar de acordo com a compreensão do respectivo Tribunal. Precedentes desta Corte de Justiça.

4. Agravo Regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12. 001786-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

AGRAVADO: NIVALDO DOS SANTOS MATIAS
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - REJEITADA - MÉRITO - REVISÃO GERAL ANUAL DE 5% - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 169, DA CF/88 - NÃO CONFIGURADA - AUTORIZAÇÃO PARA DECIDIR MONOCRATICAMENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557 DO CPC - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Preliminar de prescrição. Rejeitada. Agravante suscita a ocorrência da prescrição, pelo decurso do prazo de 5 (cinco) anos a partir da revogação da Lei n. 339/2002. A lei de revisão geral (Lei n. 331/02), tem caráter anual, sendo, portanto, temporária, vigorou para os anos de 2002 e 2003, pois somente em 25.JUL.2003, foi editada a Lei n. 391/03, que revogou a Lei n. 331/02, contudo, esta não teve o condão de retirar-lhe sua vigência para o ano de 2003. Impende ressaltar que a arguição de prescrição, foi devidamente apreciada e fundamentada nos autos da apelação cível, não havendo razão para a irrisignação do Agravante.
2. Não há plausibilidade nas razões do Agravante, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender a revisão pretendida, não havendo assim violação ao artigo 169, da Constituição Federal de 1988.
3. Nas apelações em tramitação, o Relator pode aplicar independentemente da questão se encontrar pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o artigo 557, do CPC, e julgar de acordo com a compreensão do respectivo Tribunal. Precedentes desta Corte de Justiça.
4. Agravo Regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013502-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SALES EURICO FREITAS

EMBARGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

ADVOGADOS: CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA BRANDÃO E Outro

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - ARTIGO 11 DA LEI N. 8.429/92 - ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO - NÃO CARACTERIZADO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Embargos de declaração com fins prequestionadores.
2. Aclaratórios opostos sob alegação de obscuridade e contradição.
3. Imperativo o dolo, na conduta prevista no artigo 11, da LIA, o qual não restou caracterizado no caso presente.
4. Supostas contradições e obscuridades da decisão colegiada, são apresentadas pelo Embargante levando em consideração sua interpretação das normas aplicáveis ao caso e sua compreensão em face das disposições do acórdão.
5. Julgado examinou fundamentadamente a pretensão deduzida expondo, de modo preciso, as razões que conduziram ao provimento da apelação.
6. É vedada a rediscussão da matéria de mérito em sede de embargos de declaração.
7. Embargos conhecidos e rejeitados. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.012202-4 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL E OUTROS.

APELADOS: ALCIR GURSEN DE MIRANDA E OUTRA.

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONTRATO BANCÁRIO - QUITAÇÃO - AUSÊNCIA DE LIBERAÇÃO DE HIPOTECA DURANTE 08 ANOS - DANO PRESENTE - VALOR RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

Corroborando a compreensão do julgador singular, após cotejar os elementos dos autos, verifiquei motivação suficiente a ensejar a obrigação do apelante a reparar o dano sofrido, eis que não fez prova contrária, valendo frisar que estamos diante de relação de consumo, onde a parte mais vulnerável é a apelada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Revisora) e Des. Almiro Padilha (Presidente e Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de fevereiro de 2013.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.171320-9 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS.

APELADO: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE RORAIMA.

ADVOGADAS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTRA.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRANSPORTE AÉREO - DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL OBJETIVA - CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - DANO MATERIAL DECOTADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Demonstrada a conduta ilícita da apelante (negligência na prestação de assistência), bem com o nexos causal entre esta e o prejuízo causado, impõe-se o dever de indenizar.

2 - Observados os fatos postos sob julgamento entendo razoável o valor fixado pelo juízo a quo, diante dos danos sofridos.

3 - Sendo o pagamento do dano material, vinculado ao efetivamente gasto, o valor é indevido já que não foi despendido pela empresa apelada, mas sim por órgão governamental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Revisora) e o Des. Almiro Padilha (Presidente e Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de fevereiro de 2013.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.001784-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

AGRAVADA: CARLA HELENA WICKERT

ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - REJEITADA - MÉRITO - REVISÃO GERAL ANUAL DE 5% - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 169, DA CF/88 - NÃO CONFIGURADA - AUTORIZAÇÃO PARA DECIDIR MONOCRATICAMENTE -

INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557 DO CPC - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Preliminar de prescrição. Rejeitada. Agravante suscita a ocorrência da prescrição, pelo decurso do prazo de 5 (cinco) anos a partir da revogação da Lei n. 339/2002. A lei de revisão geral (Lei n. 331/02), tem caráter anual, sendo, portanto, temporária, vigorou para os anos de 2002 e 2003, pois somente em 25.JUL.2003, foi editada a Lei n. 391/03, que revogou a Lei n. 331/02, contudo, esta não teve o condão de retirar-lhe sua vigência para o ano de 2003. Impende ressaltar que a arguição de prescrição, foi devidamente apreciada e fundamentada nos autos da apelação cível, não havendo razão para a irresignação do Agravante.
2. Não há plausibilidade nas razões do Agravante, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender a revisão pretendida, não havendo assim violação ao artigo 169, da Constituição Federal de 1988.
3. Nas apelações em tramitação, o Relator pode aplicar independentemente da questão se encontrar pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o artigo 557, do CPC, e julgar de acordo com a compreensão do respectivo Tribunal. Precedentes desta Corte de Justiça.
4. Agravo Regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.908732-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

APELADA: ANTONIA DOS NAVEGANTES CARVALHO GARRETO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - MORTE DO FILHO MENOR EM HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - CF/88: ART. 37, §6º - APELO NÃO PROVIDO.

1. É sabido que a responsabilidade pessoal dos médicos (profissionais liberais), em se tratando de obrigação de meio, deve ser apurada mediante a verificação da culpa, mas, no caso presente, somente se discute a responsabilidade do Município pela morte da criança, tendo em vista que o atendimento deu-se em hospital público.

2. Prevê a ordem constitucional vigente que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa

qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (CF/88: art. 37, § 6º).

3. A médica que examinou a vítima, não foi precisa no diagnóstico e nem no tratamento, vez que não indagou da genitora da vítima, sobre a intolerância a medicamentos, e, tampouco requisitou exames laboratoriais, o que, de fato, contribuiu para sua morte.

4. O dano causado atingiu a dignidade da pessoa humana da Apelada (mãe da criança), princípio basilar do Estado Democrático de Direito e que supera todos os demais direitos humanos, pois nas hipóteses de morte o dano moral é in re ipsa, ou seja, presumido.

5. Valor fixado a título de indenização mostra-se razoável e proporcional, uma vez considerados o grau da ofensa perpetrada, bem como, o bem jurídico tutelado.

6. Apelo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.001090-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

EMBARGADO: JHULIE EVELYN ROCHA XAVIER

ADVOGADA: DRA. THAIS FERREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DEVER DO MUNICÍPIO - ENTES FEDERADOS SOLIDÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão.

2. Inexistência de vício no aresto, eis que os argumentos de independência entre os Entes Federados e reserva orçamentária foram devidamente analisados e fundamentadas as razões de convicção do acórdão embargado.

3. É vedada a rediscussão da matéria de mérito em sede de embargos de declaração.

4. Embargos conhecidos, mas rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Lupercino Nogueira (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.003555-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIAS MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. ANGELO PECCINI NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONDUTA DIVERSA COM RELAÇÃO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO DA EXCULPANTE SUSCITADA. ABSOLVIÇÃO DOS CRIMES DOS ARTS. 12 E 16 DA LEI. 10.826/03, POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. CRIME DE MERA CONDUTA E PERIGO ABSTRATO. CONDENAÇÃO MANTIDA. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DO ART. 29, § 1º, III, DA LEI 9.605/98. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA DAS PENAS. READEQUAÇÃO DAS PENAS APLICADAS. TEORIA DA CO-CULPABILIDADE. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. RÉU PRESO EM FLAGRANTE DELITO E QUE SE MANTEVE PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O tráfico de drogas não pode ser exculpado em razão de dificuldades financeiras supostamente enfrentadas pelo traficante. A tese da inexigibilidade de conduta diversa - como fator de exclusão da culpabilidade - somente se mostra cabível em situações excepcionalíssimas, quando nenhuma outra atitude poderia ser esperada do agente.

2. Porte ilegal de munição é crime de mera conduta e de perigo abstrato, não exigindo a ocorrência de nenhum resultado naturalístico para a sua configuração, bastando que a conduta se amolde a uma das condutas tipificadas no Estatuto do Desarmamento.

3. Outrossim, como bem argumentado pelo Juiz a quo (fls. 199), "embora o acusado frise em juízo que não foi autor da execução do animal, para a configuração da tipicidade do crime ambiental acima citado basta ter o acusado adquirido (obter mediante pagamento de um preço), ou mesmo manter a guarda do produto oriundo da fauna silvestre, no presente caso, um couro utilizado como adorno, de animal ameaçado de extinção - ver laudo de fls. 147/152".

4. Não há falar em atenuante inominada pela teoria da co-culpabilidade, se esta teoria não encontra assento no ordenamento jurídico pátrio, e nem mesmo restou comprovado que a pobreza do imputado foi a causa determinante para a prática do delito. (TJMG; Apelação Criminal nº 0615254-12.2007.8.13.0153; Cataguases; Sétima Câmara Criminal; Rel. Des. AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO; DJ 3.2.2012).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à presente apelação criminal, conforme o voto do relator, que integra o presente julgado.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Almiro Padilha e Tânia Vasconcelos Dias. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001552-4 / SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

IMPETRANTES: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTRO.

PACIENTE: RONALDO RODRIGUES MARQUES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - QUESTÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DA PENA (RECAMBIAMENTO, DETRAÇÃO, APLICAÇÃO DE LEI MAIS FAVORÁVEL E PROGRESSÃO DE REGIME) - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - MATÉRIA PENDENTE DE JULGAMENTO NO AGRAVO EM EXECUÇÃO JÁ INTERPOSTO - RECURSO DE MAIOR AMPLITUDE - NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO.

1. Há muito se firmou o entendimento de que o habeas corpus é meio impróprio para analisar questões relativas à execução da pena, tendo em vista a incabível dilação probatória necessária ao exame dos requisitos exigidos pela lei, além de implicar em supressão de instância.

2. Impetrado agravo em execução, sob os mesmos fundamentos, torna-se inviável, com mais razão, a análise de pretensão idêntica, através do mandamus, pois pendente recurso de maior amplitude.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em não conhecer do writ, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.001477-4

IMPETRANTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO - DPE

PACIENTE: ISAÍAS RODRIGUES DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE DROGAS - TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

1. Encerrada a instrução criminal, encontrando-se o processo em grau de diligências ou de alegações finais, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo, aplicando-se a Súmula 52 do STJ.
2. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (presidente) e Lupercino Nogueira (jugador), bem como a Procuradora de Justiça Stela Maris Kawano D'Ávila. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. (19.02.2013).

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001800-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

IMPETRADO: MM^a. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSIÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART. 265 DO CPP - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO - DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PRECEDENTE DESTA CORTE - SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Para o correto atendimento ao princípio do devido processo legal (previsto nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal), necessária se faz a intimação pessoal do impetrante/advogado acerca da multa prevista no art. 265 do CPP, não bastando a sua intimação via Diário da Justiça, vez que a sanção aplicada no caso concreto, em seu valor máximo de 100 (cem) salários mínimos possui relevantes efeitos patrimoniais, não lhe sendo oportunizado o mais amplo direito de defesa., conforme precedente desta Corte de Justiça (MS nº 0000.12.000618-4, Rel^a Des^a Tânia Vasconcelos Dias. J.14.08.2012. DJE: 21.08.2012, edição4857, p. 21/22)
2. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 0000.12.1800-7, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conceder em definitivo a segurança pleiteada.

Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, e Lupercino Nogueira, julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001843-7 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTES: PATRÍCIA RAQUEL RIBEIRO AGUIAR E OUTRO.

PACIENTE: ÁLEFE EDUARTT ASSIS DE SOUZA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - PERSISTÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS LEGAIS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

1. A manutenção da custódia se faz necessária por persistir um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública - art. 312, c/c o art. 313, I, do CPP), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do acusado, mormente em se tratando de delito grave.

2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.13.000069-8 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO - DPE.

PACIENTE: WEVERTON JESUS DOS SANTOS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - PERSISTÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS LEGAIS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

1. Não há que se falar em falta de fundamentação, pois basta uma simples leitura da decisão impugnada para se chegar à conclusão de que o julgador consignou as razões do seu convencimento, demonstrando a necessidade da medida constritiva. Logo, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.

2. A manutenção da custódia se faz necessária por persistir um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública - art. 312, c/c o art. 313, I, do CPP), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do acusado, mormente em se tratando de delito grave.

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001737-1 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO.

PACIENTE: GLEYSON RODRIGUES SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE - CONVERSÃO EM PREVENTIVA - NOVO TÍTULO A EMBASAR A CUSTÓDIA - TESE PREJUDICADA - ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA, EM RAZÃO DE SER USUÁRIO - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - PERSISTÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS LEGAIS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DO JUÍZO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE SIMPLES CRITÉRIO ARITMÉTICO.

1. Com a superveniência da prisão preventiva em desfavor do paciente, resta prejudicada a alegação de nulidade da prisão em flagrante, tendo em vista que a custódia está agora fundamentada em novo título.

2. A alegação de que o paciente é apenas usuário de drogas constitui-se em matéria de alta indagação, que demanda minucioso exame do conjunto fático e probatório, que não pode ser deduzido na via estreita do habeas corpus, meio impróprio para a análise interpretativa da prova.

3. A manutenção da custódia se faz necessária por persistir um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública - art. 312, c/c o art. 313, I, do CPP), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do acusado, mormente em se tratando de delito grave.

4. Verificando-se que o feito vem sendo conduzido em ritmo compatível, não havendo qualquer desídia do Juízo que caracterize constrangimento indevido ao acusado, não há que se falar em coação ilegal, pois a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, mas por critérios razoáveis e de acordo com as peculiaridades de cada caso.

5. Habeas corpus parcialmente conhecido e, nessa parte, denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer em parte do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001531-8 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.

PACIENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DIAS FRANÇA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE TRÁFICO E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE - CONVERSÃO EM PREVENTIVA - NOVO TÍTULO A EMBASAR A CUSTÓDIA - TESE PREJUDICADA - ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - DEFICIÊNCIA INSTRUTÓRIA - NÃO-CONHECIMENTO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - PERSISTÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS LEGAIS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - INOCORRÊNCIA.

1. Com a superveniência da prisão preventiva em desfavor da paciente, restam prejudicadas as alegações de nulidade da prisão em flagrante, descabendo perquirir acerca da alegada ausência das hipóteses estabelecidas no art. 302 do CPP.

2. O tema alusivo à negativa de autoria não pode ser deduzido na via estreita do habeas corpus, que não comporta exame interpretativo da prova, notadamente prova testemunhal.

3. Quanto à alegada falta de fundamentação da decisão que denegou o pedido de liberdade provisória, mostra-se patente a deficiência instrutória dos autos, visto que não foi acostada peça indispensável à análise da questão, qual seja, a cópia do parecer ministerial adotado na íntegra pelo magistrado, como razões de decidir. Assim, não há nos autos qualquer elemento documental que demonstre a veracidade dos fatos e que configure, ao menos em tese, constrangimento indevido, o que torna inviável o conhecimento da causa nesse aspecto, porquanto o habeas corpus, como remédio constitucional que é, exige prova pré-constituída, suficiente e necessária à análise da pretensão material nele deduzida.

4. A manutenção da custódia se faz necessária por persistir um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública - art. 312, c/c o art. 313, I, do CPP), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis da acusada, mormente em se tratando de delitos graves.

5. Há muito se firmou o entendimento de que as prisões cautelares não violam o princípio da presunção de inocência.

6. Habeas corpus parcialmente conhecido e, nessa parte, denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância

com o parecer ministerial, em conhecer em parte do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001708-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDILAINE DEON E SILVA

PACIENTE: ANASTÁCIO ALVES SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

1. Justifica-se a prisão preventiva se presentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar e a decisão expõe as razões e fundamentos da constrição.

2. Condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, por si sós, garantirem a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a necessidade da custódia antecipada.

3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do writ e DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (presidente), o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (julgador) e o Procurador de Justiça Edson Damas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. (29.01.2013).

Desª. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001822-1 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ANA CLÉCIA RIBEIRO ARAÚJO SOUZA.

PACIENTES: EDSON ALVES DE CARVALHO E JULIA DOS SANTOS SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E DE CORRUPÇÃO DE MENORES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA E POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - NATUREZA DA PRISÃO PROVISÓRIA NÃO DEMONSTRADA DE PLANO - AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - NÃO-CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do writ, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.13.000104-3 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA.

PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - QUESTÃO JÁ EXAMINADA EM MOMENTO ANTERIOR POR ESTA CORTE - INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO - REITERAÇÃO DE PEDIDO.

1. Só se admite a reiteração de pedido de habeas corpus quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior.

2. Writ não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Lupercino Nogueira (Presidente, em exercício), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.13.000060-6 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: MARIA GORETE MOURA DE OLIVEIRA.

PACIENTE: WILSON SILVA LIMA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE TRÁFICO E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE - CONVERSÃO EM PREVENTIVA - NOVO TÍTULO A EMBASAR A CUSTÓDIA - TESE PREJUDICADA - ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA - AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - NÃO-CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do writ, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705615-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NUNES DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outro

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando que a determinação de suspensão dos processos envolvendo a matéria em questão é do Supremo Tribunal Federal e que a petição de fl. 93/94 não trouxe nenhum fato que possa resultar na interrupção da suspensão, indefiro o pedido.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 91 pelas suas próprias razões.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.12.003425-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: OSMAR AMORIM

ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E Outros

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida pelo MM. Juiz Substituto em exercício no Mutirão Cível, que julgou parcialmente procedente os pedidos formulados nos autos da ação revisional de contrato nº 010.2010.919.455-4.

Consta decisão dando parcial provimento ao recurso de apelação às fls. 165/171.

Houve a interposição de agravo regimental, contudo, sobreveio pedido de desistência formulado pelo agravante (fl. 174), em razão de celebração de acordo extrajudicial entre as partes.

Eis o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se plausível o pedido de desistência do inconformismo em apreço. Aliás, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, "*Independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes, pode o recorrente, a qualquer tempo, desistir do recurso, 'ex vi' do artigo 501 do Código de Processo Civil*". (TJSC – AI 2004.013503-3 – 2ª CDCiv. – Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben – J. 04.11.2004).

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste recurso.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2012.

Juiz Convocado **EUCLYDES CALIL FILHO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 11 900191-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

APELADO: ADRIANE AUGUSTA MELO DIOGO

ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

1- Apelação Cível interposta, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível, Comarca de Boa Vista (RR), que julgou parcialmente procedente a ação revisional de contrato, em desfavor do Apelante, declarando nulas as cláusulas de estabelecimento de juros acima de 24% ao ano; de capitalização mensal de juros; e aplicação da Tabela Price; fixando como índice de correção monetária o INPC (fls. 131/133).

2- Sem contrarrazões recursais pela Apelada (certidão às fls. 138).

3- As partes Apelante e Apelada aviaram petição (fls. 144/145) informando que firmaram acordo, requerendo "a homologação do presente acordo, extinguindo-se o feito em tela, com supedâneo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil".

4- O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal. Por conseguinte, o acordo entre as partes acarreta perda do objeto recursal, por patente desinteresse na pretensão. Com efeito, resta prejudicado o presente apelo.

5- Dessa forma, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, nego seguimento a presente Apelação Cível, por superveniente perda do objeto.

6- Custas pelas partes. Com as baixas necessárias, arquite-se.

7 - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17 de janeiro de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.703198-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RODRIGO MESQUITA DE MELO
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO.
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ZENON LUITGARD MOURA.
RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
 - 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
 - 3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
 - 4) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 04 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.909498-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. ZENON LUITGARD MOURA.
APELADO: HENRIQUE HARRISON GOMES DE LIMA
ADVOGADA: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
 - 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
 - 3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
 - 4) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 04 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703218-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GERSON CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando que a determinação de suspensão dos processos envolvendo a matéria em questão é do Supremo Tribunal Federal e que a petição de fl. 90/91 não trouxe nenhum fato que possa resultar na interrupção da suspensão, indefiro o pedido.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 88 pelas suas próprias razões.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 12 714450-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SOLENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ.
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ZENON LUITGARD MOURA.
RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;

2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 04 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.910520-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: FÁBIO HENRIQUE COSTA LIMA
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Processo nº 010 10 910520-4

- 1- A parte Apelante aviou petição (fls. 209) informando que firmou acordo com o Apelado, requerendo "desconsiderar a suspensão do processo, remetendo os autos para o juízo singular".
 - 2- O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal. Por conseguinte, o acordo entre as partes acarreta perda do objeto recursal, por patente desinteresse na pretensão. Com efeito, resta prejudicado o presente apelo.
 - 3- Dessa forma, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, nego seguimento a presente Apelação Cível, por superveniente perda do objeto.
 - 4- Custas pelas partes. Com as baixas necessárias, archive-se.
 - 5- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 06 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702646-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUCIANO JOSOÉ PIRES CERVEIRA
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outro
APELADO: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Processo nº 010 11 702646-7

- 1) Considerando que não houve nova decisão pela Suprema Corte, desde a determinação de sobrestamento dos feitos, pelo Ministro Luiz Fux, na ADI nº 4.627/DF, em que se questionam os dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009;
 - 2) Mantenham-se os autos suspensos, em cumprimento ao item 3, da decisão de fls. 74.
 - 3) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707059-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADA: FRANCIRENE DE ARAUJO
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.707059-6

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
 - 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
 - 3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
 - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 08 de fevereiro de 2013

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911484-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros
APELADS: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Processo nº 010 11 911484-0

- 1) Considerando que não houve novo provimento pela Suprema Corte, desde a determinação de sobrestamento dos feitos, pelo Ministro Luiz Fux, na ADI nº 4.627/DF, em que se questionam os dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009;
 - 2) Mantenham-se os autos suspensos, em cumprimento ao item 3, da decisão de fls. 86.
 - 3) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714672-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VALMIR SILVA PALHANO

ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. RONALD FERREIRA e Outros
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que o Supremo Tribunal Federal determinou a suspensão de processos desse jaez, conforme despacho de fl. 80, a informação trazida pelo apelado em nada altera a situação fático-jurídica dos autos.

Antes o exposto, indefiro o pedido de fl. 81.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.12.714672-7 - BOA VISTA/RR.
APELANTE: VALMIR SILVA PALHANO.
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO.
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade, arguido nos autos da apelação cível em epígrafe, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715138-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: WARLEN SOARES NUNES
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E Outro
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E Outros
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que o Supremo Tribunal Federal determinou a suspensão de processos desse jaez, conforme despacho de fl. 77, a informação trazida pelo apelado em nada altera a situação fático-jurídica dos autos.

Antes o exposto, indefiro o pedido de fl. 78.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904232-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LISLAYRA CHAYENNE VELA COELHO

ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E Outro

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Processo nº 010 11 904232-2

1) Considerando que não houve novo provimento pela Suprema Corte, desde a determinação de sobrestamento dos feitos, pelo Ministro Luiz Fux, na ADI nº 4.627/DF, em que se questionam os dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009;

2) Mantenham-se os autos suspensos, em cumprimento ao item 3, da decisão de fls. 112.

3) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705060-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RICARDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. RONALD FERREIRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. nº. 010.12.705060-6

1) Considerando o caput, do artigo 103, do Provimento nº 05/2010/CGJ/TJE-RR, da Corregedoria Geral de Justiça, deste Egrégio Tribunal de Justiça, que regulamenta a interposição dos recursos, por meio físico, nos processos eletrônicos, enquanto o sistema PROJUDI não for implantado em 2º grau de jurisdição, verifico que a petição e as razões do Apelo interposto encontram-se apócrifas, eis que não foram subscritas pela procuradora habilitada nos autos (fls. 02/14);

2) Ademais, verifico que a parte Apelante deixou de proceder à extração integral de cópias pela web do processo eletrônico, a fim de instruir o presente recurso, eis que não consta sequer cópia da sentença apelada;

3) Portanto, determino a intimação do Apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a regularização do vício (CPC: art. 13), bem como, proceda à juntada integral das cópias do processo virtual, para fins de regularização do feito, sob pena de inadmissibilidade do recurso;

4) Publique-se;

5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702304-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E Outros
APELADA: MARIA DIONIZIA LIRA REBOUÇAS
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 11 702304-3

Intime-se o Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia legível do contrato celebrado demonstrando os índices de juros e taxas aplicadas, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 15.FEV.2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.901636-7 - BOA VISTA/RR.
APELANTE: ALDENIR MORAIS DA SILVA.
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO.
APELADA: BCS SEGUROS S/A.
ADVOGADO: DR. ZENON LUITGARD MOURA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade, arguido nos autos da apelação cível em epígrafe, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação

Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705694-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CECILIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO e Outros

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que o Supremo Tribunal Federal determinou a suspensão de processos desse jaez, conforme despacho de fl. 86, a informação trazida pelo apelado em nada altera a situação fático-jurídica dos autos.

Antes o exposto, indefiro o pedido de fl. 87.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.12.702804-0 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: FABIANA LIRA VIANA.

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA.

APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade, arguido nos autos da apelação cível em epígrafe, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705652-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCINEY MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. RONALD FERREIRA e Outros

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.11.705652-2

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;

2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;

3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de fevereiro de 2013

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711910-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ADRIANA MELO DA SILVA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADA: DRA. VANESSA DE SOUSA LOPES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.711910-4

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;

2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são

questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;

3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de fevereiro de 2013

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703868-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: YARLE LIRA DE SOUSA

ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e Outros

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. nº. 010.12.703868-4

1) Considerando o caput, do artigo 103, do Provimento nº 05/2010/CGJ/TJE-RR, da Corregedoria Geral de Justiça, deste Egrégio Tribunal de Justiça, que regulamenta a interposição dos recursos, por meio físico, nos processos eletrônicos, enquanto o sistema PROJUDI não for implantado em 2º grau de jurisdição, verifico que a petição e as razões do Apelo interposto encontram-se apócrifas, eis que não foram subscritas pela procuradora habilitada nos autos (fls. 02/14);

2) Portanto, determino a intimação do Apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a regularização do vício (CPC: art. 13), sob pena de inadmissibilidade do recurso;

3) Publique-se;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21.FEV.2013

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701871-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADA: GISELLY AMARO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. nº. 010.11.701871-2

- 1) Considerando o artigo 103, e seus parágrafos, do Provimento nº 001/2009/CGJ/TJE-RR, da Corregedoria Geral de Justiça, deste Egrégio Tribunal de Justiça, que regulamenta a interposição dos recursos, por meio físico, nos processos eletrônicos, enquanto o sistema PROJUDI não for implantado em 2º grau de jurisdição, verifico que a parte Apelante deixou de proceder à extração integral de cópias pela web do processo eletrônico, a fim de instruir o presente recurso, eis que não consta sequer cópia da sentença apelada;
 - 2) Em face de tal irregularidade formal, intime-se o Apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a regularização do feito, sob pena de inadmissibilidade do recurso;
 - 3) Publique-se;
 - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701297-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: DR. NOBERTO TARGINO DA SILVA
APELADA: ROSANGELA MARIA BEZERRA DA COSTA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. nº. 010.11.701297-0

- 1) Considerando o artigo 103, e seus parágrafos, do Provimento nº 001/2009/CGJ/TJE-RR, da Corregedoria Geral de Justiça, deste Egrégio Tribunal de Justiça, que regulamenta a interposição dos recursos, por meio físico, nos processos eletrônicos, enquanto o sistema PROJUDI não for implantado em 2º grau de jurisdição, verifico que a parte Apelante deixou de proceder à extração integral de cópias pela web do processo eletrônico, a fim de instruir o presente recurso, eis que não consta sequer cópia da sentença apelada;
 - 2) Em face de tal irregularidade formal, intime-se o Apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a regularização do feito, sob pena de inadmissibilidade do recurso;
 - 3) Publique-se;
 - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711369-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. FLORINDO SILVESTRE POERSCH
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.711369-3

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
 - 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
 - 3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
 - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2013

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704993-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ZENON LUITGARD MOURA
APELADO: MARCIO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: DR. FLORINDO SILVESTRE POERSCH
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.704993-9

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
 - 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
 - 3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
 - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2013

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707064-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA DA FE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. RONALD FERREIRA e Outros
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.707064-6

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
 - 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
 - 3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
 - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de fevereiro de 2013

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713030-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIS HENRIQUE DA SILVA ROCHA
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.713030-9

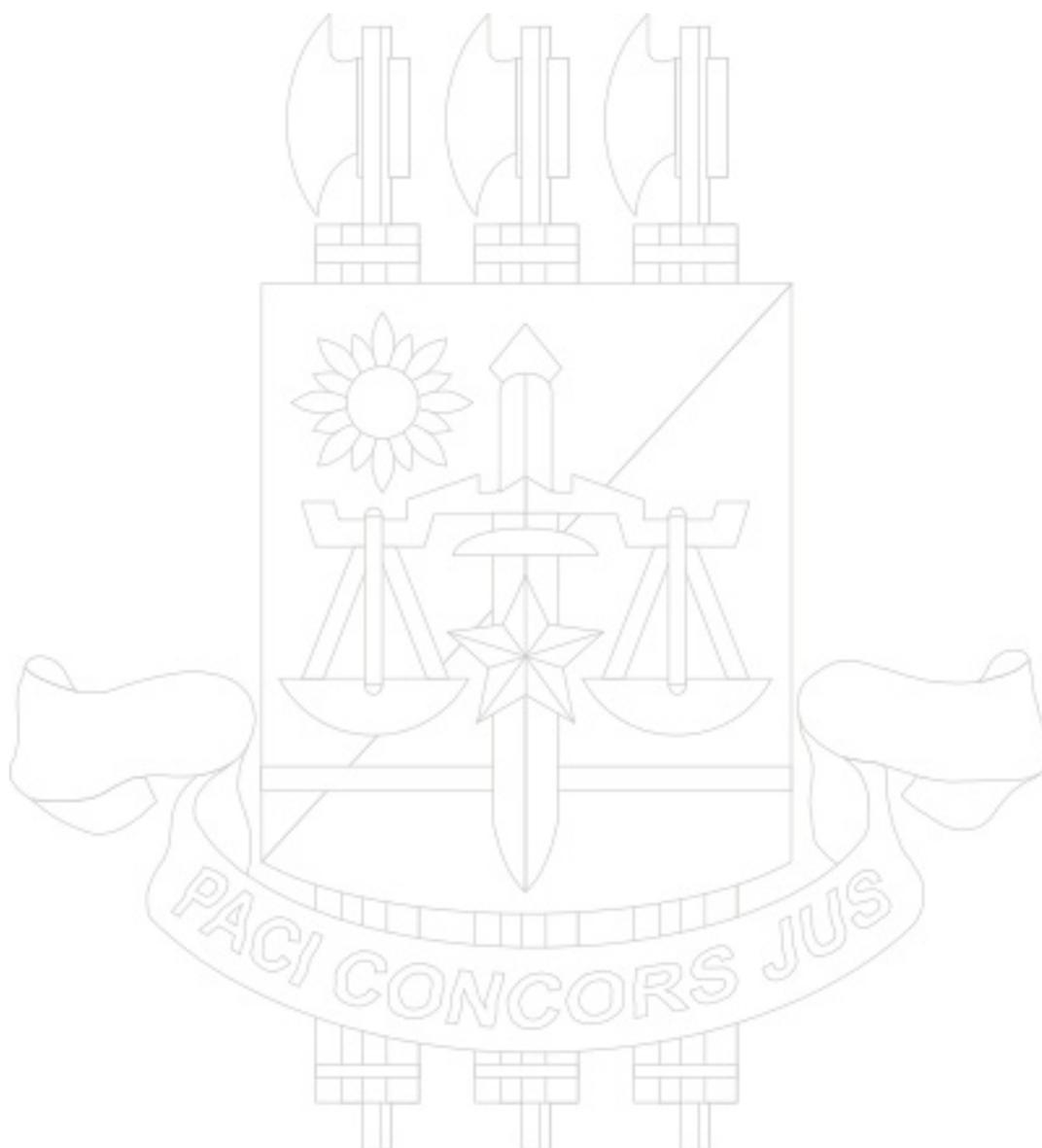
- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
 - 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
 - 3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
 - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de fevereiro de 2013

Gursen De Miranda
Desembargador

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 079, DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **CÁSSIA REGINA ZAMBONIN** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a contar de 01.03.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIAS DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 398 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Auxiliar da Presidência, referentes ao saldo remanescente de 2012, anteriormente marcadas para o período de 15 a 29.04.2013, para serem usufruídas no período de 20.03 a 03.04.2013.

N.º 399 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Auxiliar da Presidência, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.07.2013, para serem usufruídas no período de 19.04 a 18.05.2013.

N.º 400 – Conceder ao Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí, dispensa do expediente nos dias 21, 22, 25 e 26.03.2013, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 22 a 23.09.2012, 20 a 21.10.2012, 17 a 18.11.12 e de 15 e 16.12.2012.

N.º 401 – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 01.03 a 07.04.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, objeto da Portaria n.º 1480, de 06.09.2012, publicada no DJE n.º 4870, de 07.09.2012.

N.º 402 – Cessar os efeitos, a contar de 25.02.2013, da Portaria n.º 092, de 19.01.2011, publicada no DJE n.º 4476, de 20.01.2011, que cedeu a servidora **LORRANE PEREIRA DA COSTA LEVEL**, Técnica Judiciária, à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

N.º 403 – Determinar que a servidora **LORRANE PEREIRA DA COSTA LEVEL**, Agente de Proteção, sirva junto ao Juizado da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção, a contar de 25.02.2013.

N.º 404 – Dispensar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Gestão do Conhecimento, a contar de 01.03.2013, mantida sua lotação anterior, 2.º Juizado Especial Cível, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

N.º 405 – Determinar que a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Técnica Judiciária, do 2.º Juizado Especial Cível passe a servir na Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 01.03.2013.

N.º 406 – Designar o servidor **LUIS CLAUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Gestão do Conhecimento, a contar de 01.03.2013.

N.º 407 – Cessar os efeitos, a contar de 01.03.2013, da designação do servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, para exercer a Escrivania da Comarca de Pacaraima, objeto da Portaria n.º 1588, de 02.10.2012, publicada no DJE n.º 4887, de 03.10.2012.

N.º 408 – Designar a servidora **ROSEANE SILVA MAGALHÃES**, Analista Processual, para exercer a Escrivania da Comarca de Pacaraima, a contar de 01.03.2013, até ulterior deliberação.

N.º 409 – Cessar os efeitos, a contar de 01.03.2013, da designação do servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, objeto da Portaria n.º 1932, de 08.09.2011, publicada no DJE n.º 4630, de 09.09.2011.

N.º 410 – Designar o servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 01.03.2013.

N.º 411 – Designar a servidora **JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**, Analista Processual, para exercer a Escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 01.03.2013, até ulterior deliberação.

N.º 412 – Dispensar o servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Pacaraima, a contar de 01.03.2013, mantida sua lotação anterior, 2.ª Vara Cível, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

N.º 413 – Determinar, a pedido, que o servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça – em extinção, da Comarca de Pacaraima passe a servir na Central de Mandados, a contar de 01.03.2013.

N.º 414 – Determinar, a pedido, que o servidor **MARCELO BARBOSA DOS SANTOS**, Oficial de Justiça – em extinção, da Central de Mandados passe a servir na Comarca de Pacaraima, a contar de 01.03.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 415, DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/2719,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Técnico Judiciário, para participar da 40ª Taça Brasil de Clubes, competição nacional, a realizar-se na cidade de Cuiabá – MT, no período de 18 a 23.03.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PJeRR

PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
Secretaria de Tecnologia da Informação

COMUNICADO

Comunicamos que é imprescindível utilização de Certificado Digital para acesso ao Sistema PJe, que substituirá gradativamente o PROJUDI.

**Acesse: <http://www.tjrr.jus.br/pje>
para outras informações.**

Atenciosamente,

Grupo Gestor do PJe.

Conforme Portaria nº 1577 - 28/09/2012.

DJE do dia 29/09/2012.



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

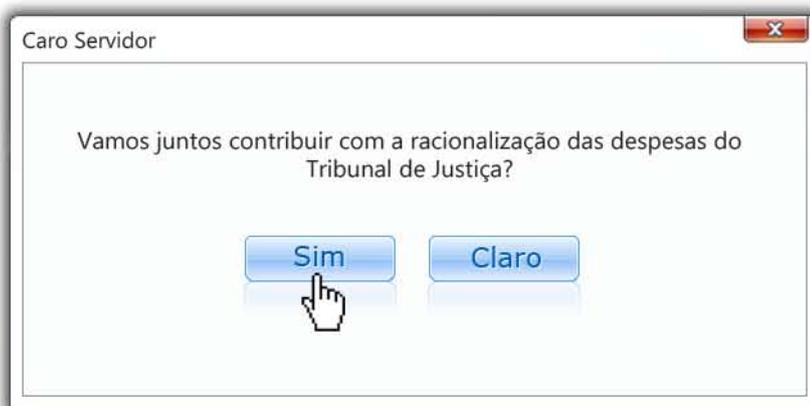
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a discar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e, então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/02/2013

Procedimento Administrativo Físico nº 2012/22131

Ref.: Memo nº 128/SCT/TJRR

DECISÃO

trata-se de procedimento administrativo, instaurado para apuração dos fatos narrados no memo nº 128/SCT/TJRR.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu o arquivamento do feito.

É o breve relato.

Acolho a manifestação da CPS.

Por essas razões, determino o arquivamento deste procedimento, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Encaminhe-se à Presidência o relatório de fls. 97/98, conforme sugerido pela CPS, para conhecimento e providências que achar necessárias.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2013/945

Ref.: Verificação Preliminar – (...).

Decisão

Trata-se de Verificação Preliminar oriunda de Reclamação tecida pelo Sr. Waldir Ferreira da Silva, (...), razão pela qual **determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face dela.**

Publique-se com as cautelas devidas e expeçam a portaria.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2013/945.

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor da servidora (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 530/2012, da Presidência do TJ/RR – DJE 4759, de 27/03/2012, p. 31), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VIRTUAL Nº. 2013_818

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB Nº. 223-A

FINALIDADE: Intimação do advogado Mamede Abrão Netto, OAB nº. 223-A, para tomar ciência da designação de audiência de oitiva de testemunha nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Virtual em epígrafe, conforme pauta abaixo:

Data: 07 de março de 2013.

Horário: 09h30min.

Testemunha(s): R. de A. G.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, nº. 1908, bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2013.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos

Presidente da CPS

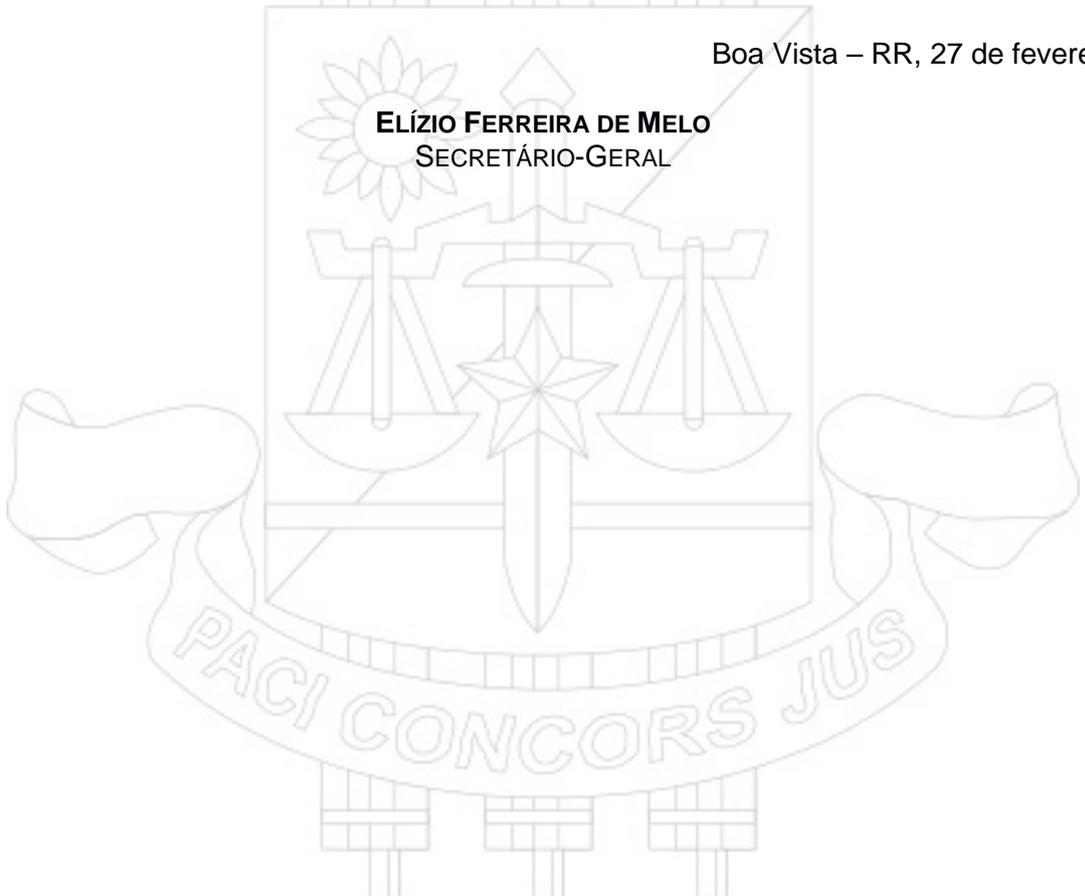
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 28 DE FEVEREIRO DE 2013

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 13701/2012****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Contratação de empresa para manutenção de poços artesanais****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 113/113-v.
2. Com fundamento no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP nº 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, registrado sob o nº 002/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e limpeza em poços artesanais, conforme especificações do Projeto Básico nº 80/2012 e anexos.
3. Ratifico o resultado da licitação deserta, já declarado nestes autos, porquanto nenhuma empresa compareceu ao certame.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para analisar a conveniência/oportunidade de repetição desta licitação, observando-se os apontamentos constantes do parecer acerca dos motivos ensejadores do insucesso do certame.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2013.



ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 483 – Conceder ao servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, licença para tratamento de saúde no período de 14.01 a 14.03.2013.

N.º 484 – Conceder à servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, licença para tratamento de saúde no período de 26.02 a 02.03.2013.

N.º 485 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, no período de 02 a 28.01.2013.

N.º 486 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, no período de 07.01 a 05.02.2013.

N.º 487 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **VÂNIA CELESTE GONCALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, no período de 07 a 08.01.2013.

N.º 488 – Conceder à servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 18.01 a 16.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

PORTARIA N.º 489, DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando a decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/2719,

RESOLVE:

Alterar o recesso forense da servidora **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Assessora Jurídica I, referente a 2012, anteriormente marcado para o período de 19.02 a 08.03.2013, para ser usufruído nos períodos de 25.02 a 08.03.2013 e de 01 a 06.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 2013/3064****Origem: Kallida Lucena de Barros****Assunto: Solicita Auxílio-Natalidade.****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea "a" da Portaria da Presidência n.º 738/2012, DEFIRO o pedido nos termos do art. 179, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho;
- 5- Em ato contínuo, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista (RR), 27 de fevereiro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Procedimento Administrativo n.º 2012/20808****Origem: Camila Albuquerque Tadano****Assunto: Solicita verbas indenizatórias decorrentes de exoneração.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 17/18;
2. Em face do disposto nos arts. 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e tendo em vista a disponibilidade orçamentária verificada à fl. 15 dos autos, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, defiro o pedido pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de Camila Albuquerque Tadano, do cargo em comissão de Chefe de Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para reconhecimento da dívida e posterior emissão de nota de empenho;
5. Em seguida, que os autos retornem à Seção de Administração de Folha de Pagamento;
6. Por fim, notifique-se a ex-servidora quanto aos valores devidos a fim de que sejam devolvidos ao erário.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2013.

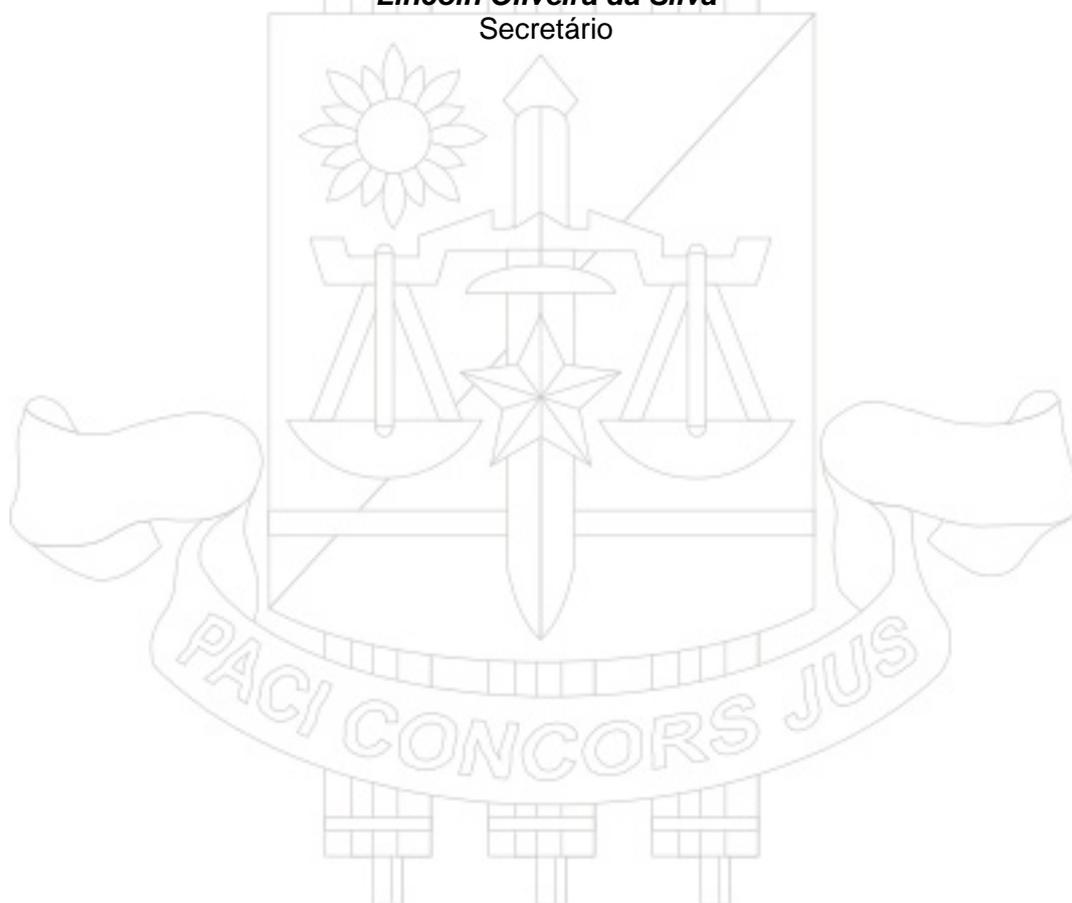
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****Procedimento Administrativo n.º 2012/13305****Origem: Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher****Assunto: Solicita exoneração e designação de servidor.**

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 32/33;
2. Em face do disposto nos arts. 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e tendo em vista a disponibilidade orçamentária verificada à fl. 31, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pedido pagamento das verbas indenizatórias decorrentes da exoneração de Adryano Ribeiro Chaves, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para reconhecimento da dívida e posterior emissão de nota de empenho;
5. Em seguida, que os autos retornem à Seção de Administração de Folha de Pagamento;
6. Por fim, que os autos retornem à Secretaria de Orçamento e Finanças para inscrição do servidor na dívida ativa do Estado, em conformidade com o parágrafo púnico do art.43 da LCE n.º 053/2001.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/02/2013

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2012**Processo nº 2012/10363****Pregão nº 022/2012**

EMPRESA: LEMAR INK FRANQUIAS LTDA – ME	CNPJ: 04.521.468/0001-82
Endereço: Av. Cruzeiro do Sul, 2290, sala 02, Bairro Santana, CEP: 02030-000 – São Paulo-SP.	
REPRESENTANTE: Ana Letícia Bonato	
TELEFONE/FAX: (11) 3246-2306 / (11) 3246-2312	E-MAIL: marco@lemarink.com.br
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.	
Aquisição de cartuchos de tinta para Multifuncional HP Officejet J3680	
Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 30 de novembro de 2012, na Folha de Boa Vista, Ano XXIX e, no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 30 de novembro de 2012, edição nº 4923.	
Lote 01 – sem alteração.	

Aline Vasconcelos Carvalho
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
EM EXERCÍCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2013**Processo nº 2012/17528****Pregão Nº 001/2013**

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2013, no **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual **aquisição de material de consumo - material impresso**, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º **001/2013**, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de **12** (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: SIMÕES E SIMÕES LTDA – ME	CNPJ: 14.576.942/0001-27
Endereço: Rua Gal Penha Brasil, nº 871-sala5 – São Francisco – Cep: 69305-130 - Boa Vista – RR	
REPRESENTANTE: Michel Chardes Souza da Silva	
TELEFONE/FAX/CELULAR: (95) 3623-2426 / (95) 9115-4050 - E-mail: michelchardes@gmail.com;	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.	

Lote nº 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1.1	Adesivo para automóveis de servidores e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
1.2	Adesivo para motocicleta de servidores e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
1.3	Capa para procedimento administrativo, cor branca, Cód.: 21030001 e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	3.000	R\$ 0,77	R\$ 2.310,00
1.4	Capa para procedimento administrativo, cor branca, Cód.: 21030002 e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	1.000	R\$ 0,79	R\$ 790,00

1.5	Capa para processo judicial, cor rosa, Cód.: 21030003 e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	10.000	R\$ 0,72	R\$ 7.200,00
1.6	Capa para processo judicial, cor verde, Cód.: 21030004 e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	2.000	R\$ 0,79	R\$ 1.580,00
1.7	Capa para processo judicial, cor branca, Cód.: 21030005 e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	4.000	R\$ 0,74	R\$ 2.960,00
1.8	Capa para processo judicial, cor azul, Cód.: 21030006 e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	3.000	R\$ 0,77	R\$ 2.310,00
1.9	Capa para processo judicial, cor telha, Cód.: 21030007 e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	1.500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
1.10	Capa para processo judicial, cor amarela, Cód.: 21030008 e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	10.000	R\$ 0,72	R\$ 7.200,00
1.11	Capa para processo judicial, cor laranja, Cód.: 21030009 e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	1.500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
1.12	Capa para processo judicial, cor branca, Cód.: 21030010 e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	5.000	R\$ 0,74	R\$ 3.700,00
1.13	Capa para processo judicial, cor azul, Cód.: 21030011 e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
1.14	Capa para processo judicial, cor rosa, Cód.: 21030012 e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	3.000	R\$1,00	R\$ 3.000,00
1.15	Cordão para crachá em poliéster, cor azul Royal, com a inscrição "TJRR" na cor branca e prendedor tipo "clip jacaré"	Und.	500	R\$ 2,16	R\$ 1.080,00
1.16	Envelope amarelo ouro, tamanho grande (31x41cm), com brasão do TJRR na cor preta e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	8.000	R\$ 0,72	R\$ 5.760,00
1.17	Envelope amarelo ouro, tamanho médio (26,6x36cm), com brasão do TJRR na cor preta e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	15.000	R\$ 0,65	R\$ 9.750,00
1.18	Envelope amarelo ouro, tamanho pequeno (18x25cm), com brasão do TJRR na cor preta e demais especificações conforme Termo de Referência n.º73/2012.	Und.	15.000	R\$ 0,63	R\$ 9.450,00
1.19	Envelope branco para ofício (114x229mm), 75g/m², com brasão do TJRR colorido.	Und.	3.000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
1.20	Envelope branco, medindo aproximadamente (250x185mm), 75g/m², com brasão do TJRR colorido e abertura lateral.	Und.	5.000	R\$ 0,72	R\$ 3.600,00
1.21	Envelope branco, medindo aproximadamente (360x260mm), 75g/m², com brasão do TJRR colorido e abertura lateral.	Und.	8.000	R\$ 0,80	R\$ 6.400,00

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa,
Em Exercício

DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 19213/2012 - FUNDEJURR

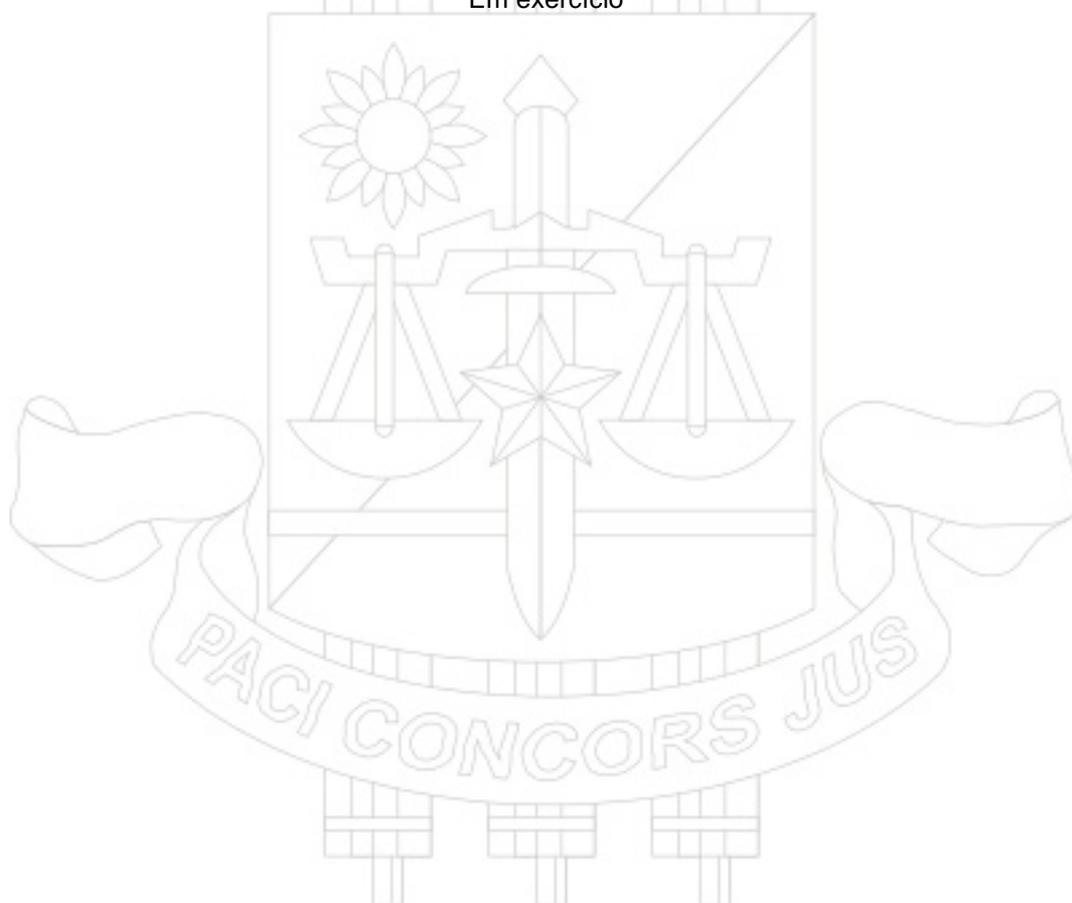
ORIGEM: GLÁUCIA DA CRUZ JORGE – CHEFE DA SEÇÃO/SAFO

ASSUNTO: SOLICITA PARTICIPAÇÃO COM ÔNUS, NO SEMINÁRIO NACIONAL – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DO PLANEJAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO ATÉ A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

1. Acolho o parecer retro.
2. Via de consequência, reconhecimento, com fundamento no art. 2º, I da Portaria GP 738/2012, ser inexigível o procedimento licitatório para contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria-Geral, para ratificação da inexigibilidade reconhecida no feito, em obediência ao art. 7º da Portaria nº 410/2012.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2013.

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa
Em exercício



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 2434/2013

Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça – Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de diárias.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes** (Oficial de Justiça), por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 24 tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 25.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/25), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 26/27, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 24**, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Boa Vista e Normandia - RR (conforme documentos à fl. 2).	
Motivo:	Cumprimento de mandados urgentes (Conduções Coercitivas).	
Períodos:	14 a 15 e 18 a 19 de fevereiro de 2012.	
SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	3,0 (três) diárias

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento (fl. 3), remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário

Procedimento Administrativo n.º 22201/2012

Origem: José Fabiano de Lima Gomes - Oficial de Justiça – Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 11 tabela com o cálculo da diária requerida.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/12), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.

5. Adoto como razões de decidir o parecer jurídico de fls. 13/15.
6. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias do exercício de 2012**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 12.
7. E, em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 11**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – RR (documento de fls. 2/3).	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais (Alvará de Soltura).	
Período:	13 a 14 de dezembro de 2012.	
	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia) diária

8. Publique-se. Certifique-se.
9. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
10. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
11. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
12. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento (fls. 3), remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 01/03/2013

PORTARIA N º 006/2013 – DIRETORIA DO FÓRUM

O MM. Juiz de Direito, **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan**, Juiz de Direito Titular, Diretor do Fórum da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2011, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, que regulamenta os plantões da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - DIAPEMA, na Comarca de Boa Vista.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento, no primeiro sábado de cada mês, das 08:00h às 12:00h, de acusados ou processados, uma vez submetidos às condições de suspensão condicional do processo ou livramento condicional, que necessitem prestar informações ou justificar suas atividades.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução em comento, que determina a designação, por meio de portaria, de um(a) servidor(a) da DIAPEMA, para atuar no Plantão Mensal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe**, para atuar no Plantão Mensal, no dia **02 de março de 2013**, no horário das **08h às 12h**.

Art. 2º - O atendimento no Plantão Mensal será realizado na DIAPEMA, que funciona nas dependências do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, na Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência à servidora.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 28 de fevereiro de 2013.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 27/02/2013

PORTARIA Nº. 007/2013

O Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as publicações das pautas dos processos do Mutirão do Júri, da 1ª Vara Criminal e 7ª Vara Criminal que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em Março de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **MARÇO de 2013**

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Rostan Pereira Guedes
	Júri	FASP	Paulo Renato Silva de Azevedo
			Eduardo Queiroz Valle
02	Plantão		Givanildo Moura
			Anne Soares Loiola
03	Plantão		Cleiérisom Tavares e Silva
			Dante Roque Martins Bianeck
04	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
05	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Netanias Silvestre de Amorim
	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
06	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	CATHEDRAL	Maycon Robert Moraes Tomé
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
07	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Júri	FASP	Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
08	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo

09	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva
10	Plantão		Rostan Pereira Guedes
			Paulo Renato Silva de Azevedo
11	Plantão		Eduardo Queiroz Valle
			Givanildo Moura
12	Plantão		Anne Soares Loiola
			Jeferson Antonio da Silva
	Júri	FASP	Cleiórisom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
13	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	CATHEDRAL	Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone Silva Pereira
14	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
15	Plantão		Victor Mates de Oliveira Tobias
			José Félix de Lima Júnior
	Júri	FASP	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Lenilson Gomes da Silva
16	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
17	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Fernando O' Grady Cabral Júnior
18	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
19	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Rostan Pereira Guedes
			Carlitos Kurdt Fuchs
20	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo
			Eduardo Queiroz Valle
	Júri	CATHEDRAL	Givanildo Moura
			Anne Soares Loiola
21	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Sandra Christiane Araújo da Silva
	Júri	FASP	Dante Roque Martins Bianeck
			Marcelo Barbosa da Silva
22	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
			Carlos dos Santos Chaves
23	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
24	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
25	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			Lenilson Gomes da Silva
26	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
	Júri	FASP	Welder Tiago Santos Feitosa
			Ademir de Azevedo Braga

27	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Carlitos Kurdt Fuchs
28	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo
		Eduardo Queiroz Valle
29	Plantão	Givanildo Moura
		Anne Soares Loiola
30	Plantão	Jeferson Antonio da Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
31	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Marcelo Barbosa dos Santos

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 18:00h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

§3º- Às 08:00h, no Auditório das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO PADILHA- Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à rua TP-02, n.º 30, Caçari.

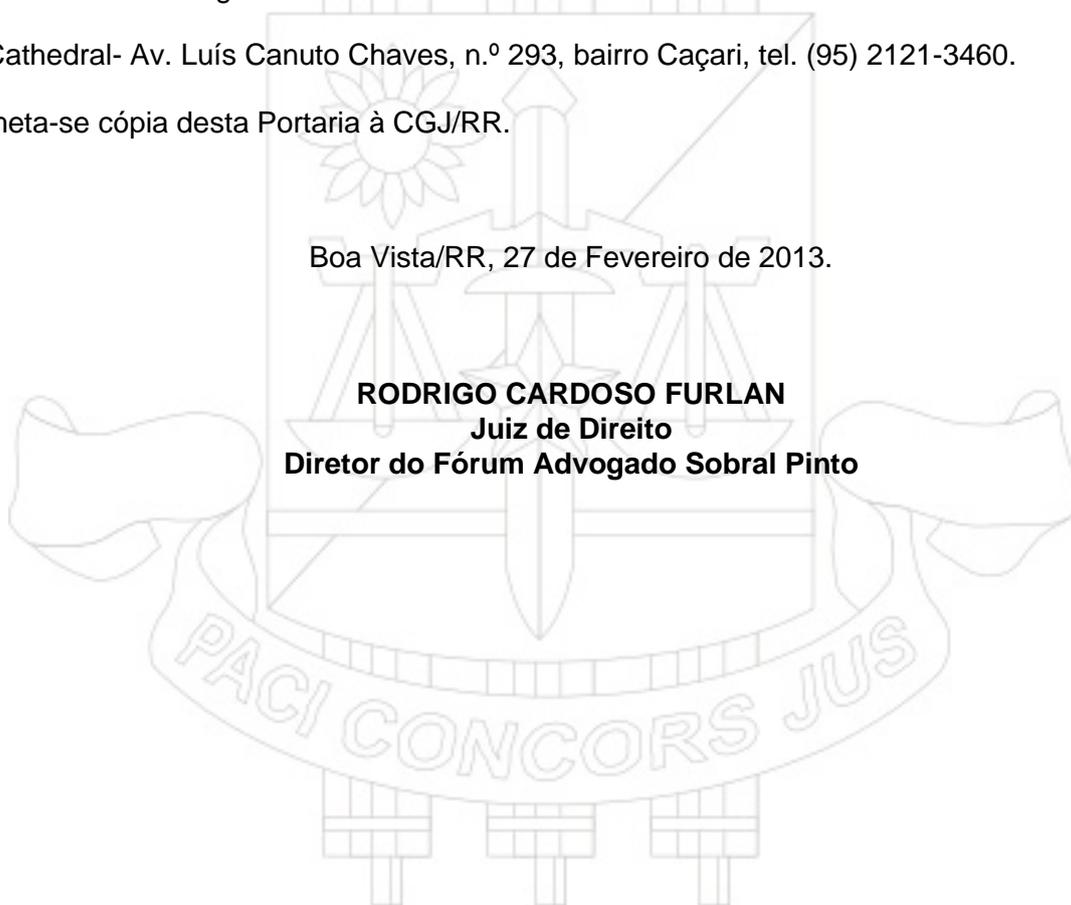
Art. 3º- Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, a localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdade Cathedral- Av. Luís Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, tel. (95) 2121-3460.

Art. 4º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 27 de Fevereiro de 2013.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

005622-AM-N: 063
007278-AM-N: 047
013827-BA-N: 058
014573-DF-N: 078
084567-MG-N: 065
101913-MG-N: 065
012005-MS-N: 055
052804-PR-N: 077
131841-RJ-N: 045
149431-RJ-N: 051
002597-RO-N: 080
000004-RR-N: 168
000005-RR-B: 139
000025-RR-A: 071
000042-RR-N: 061, 075
000056-RR-A: 061
000074-RR-B: 047, 054
000077-RR-A: 098
000077-RR-E: 057
000078-RR-A: 076
000080-RR-E: 072
000084-RR-A: 088
000087-RR-E: 054
000090-RR-E: 048
000091-RR-B: 050
000092-RR-B: 048
000094-RR-B: 052
000094-RR-E: 076
000101-RR-B: 048, 052, 070, 071
000105-RR-B: 049, 052, 078
000110-RR-E: 068
000112-RR-N: 177
000114-RR-A: 057, 059, 063, 073
000114-RR-B: 111
000121-RR-N: 046
000124-RR-B: 119
000125-RR-E: 073
000130-RR-N: 078
000140-RR-N: 115, 117
000144-RR-A: 107, 119
000146-RR-B: 182
000147-RR-B: 080
000153-RR-N: 096
000155-RR-B: 129, 141, 164, 166
000156-RR-N: 142
000160-RR-N: 049, 072
000162-RR-A: 050
000165-RR-A: 054, 114
000169-RR-N: 056
000172-RR-N: 033, 034, 035, 177
000175-RR-B: 059, 062

000178-RR-B: 181
000178-RR-N: 047, 064, 068, 072
000179-RR-B: 107
000181-RR-A: 048
000187-RR-E: 068
000189-RR-N: 060
000190-RR-E: 076
000191-RR-B: 127
000197-RR-A: 157
000199-RR-B: 076
000201-RR-A: 111
000203-RR-N: 047, 051, 064, 068, 072
000205-RR-B: 083, 084, 085, 086, 087, 089, 092
000206-RR-N: 045
000208-RR-E: 076
000210-RR-N: 094, 097
000215-RR-B: 079, 081, 082
000215-RR-N: 047
000216-RR-E: 048, 071
000218-RR-B: 120, 163
000223-RR-A: 054
000223-RR-N: 050
000226-RR-B: 090, 091
000226-RR-N: 072, 076
000231-RR-N: 069, 139
000238-RR-E: 063
000240-RR-E: 063
000240-RR-N: 146
000243-RR-B: 049, 050, 063, 146
000243-RR-E: 076
000246-RR-B: 116, 118, 128, 133, 135
000247-RR-B: 055
000248-RR-B: 046
000248-RR-N: 179
000249-RR-N: 045
000251-RR-E: 070
000252-RR-E: 049
000254-RR-A: 093, 096, 140
000256-RR-E: 054, 057, 059, 067
000259-RR-B: 079
000261-RR-E: 063
000263-RR-N: 051, 053, 072
000264-RR-A: 072
000264-RR-N: 054, 057, 059, 060, 063, 071, 073, 074
000270-RR-B: 054, 057, 059, 060, 067, 073, 074
000272-RR-B: 065
000275-RR-N: 180
000276-RR-A: 058
000276-RR-B: 068
000287-RR-E: 063
000287-RR-N: 094
000288-RR-E: 063, 073
000290-RR-E: 054, 057, 059, 060, 067, 071, 074
000299-RR-N: 131
000303-RR-B: 078

000305-RR-B: 047	000739-RR-N: 109
000311-RR-N: 180	000749-RR-N: 101
000316-RR-N: 072	000766-RR-N: 112
000317-RR-B: 001	000802-RR-N: 076
000320-RR-N: 032	000824-RR-N: 063
000323-RR-A: 059, 060, 063, 067	000839-RR-N: 108
000327-RR-B: 108	000858-RR-N: 052, 070
000327-RR-N: 070, 146	000862-RR-N: 164
000332-RR-B: 054, 057, 059, 060, 063, 067, 071, 073, 074	006094-SP-N: 046
000347-RR-N: 045	007783-SP-N: 046
000352-RR-N: 056	011067-SP-N: 046
000356-RR-A: 071	012416-SP-N: 046
000357-RR-A: 108	013208-SP-N: 046
000358-RR-N: 083, 084, 085, 086, 087, 089, 092	018079-SP-N: 046
000379-RR-N: 080, 081	019194-SP-N: 046
000385-RR-N: 060	024196-SP-N: 046
000388-RR-N: 101	026977-SP-N: 046
000394-RR-N: 072, 076	029120-SP-N: 045
000410-RR-N: 108	029358-SP-N: 046
000420-RR-N: 072	054073-SP-N: 046
000425-RR-N: 058	076923-SP-N: 046
000451-RR-N: 060	090186-SP-N: 046
000456-RR-N: 124	090949-SP-N: 045
000468-RR-N: 059, 063	099977-SP-N: 046
000474-RR-N: 083, 084, 085, 086, 087, 089, 092	118024-SP-N: 046
000481-RR-N: 003, 022, 100	121220-SP-N: 046
000483-RR-N: 068	136407-SP-N: 046
000487-RR-N: 047	138415-SP-N: 046
000493-RR-N: 048	140318-SP-N: 046
000494-RR-N: 176, 178, 179	146428-SP-N: 055
000505-RR-N: 066	147263-SP-N: 046
000507-RR-N: 060	151597-SP-N: 046
000509-RR-N: 015	154826-SP-N: 046
000542-RR-N: 069, 139	164414-SP-N: 046
000543-RR-N: 048	164480-SP-N: 046
000548-RR-N: 146	166074-SP-N: 046
000550-RR-N: 057, 059, 060, 063, 067, 073, 074	168814-SP-N: 046
000552-RR-N: 097	211397-SP-N: 046
000556-RR-N: 099	
000569-RR-N: 121	
000576-RR-N: 068	
000595-RR-N: 069	
000598-RR-N: 107	
000601-RR-N: 099	
000608-RR-N: 143	
000617-RR-N: 076	
000627-RR-N: 076	
000629-RR-N: 078	
000642-RR-N: 101	
000643-RR-N: 051, 064, 072	
000644-RR-N: 143	
000686-RR-N: 103, 108, 122	
000700-RR-N: 048	
000716-RR-N: 132	
000726-RR-N: 045	

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0002667-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002667-6

Autor: Vanuza Liz Pantoja de Araujo

Réu: Espólio de Enos Vieira de Araujo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/02/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0002685-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002685-8
Indiciado: L.P.S.
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0002687-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002687-4
Réu: Leandro Pereira da Silva
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

004 - 0002668-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002668-4
Réu: Erica Aparecida da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0002670-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002670-0
Indiciado: P.H.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002673-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002673-4
Indiciado: E.A.M.
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002678-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002678-3
Indiciado: M.M.L.
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002679-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002679-1
Indiciado: M.N.D.
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002681-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002681-7
Indiciado: A.L.Q.S.
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

010 - 0002674-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002674-2
Indiciado: W.J.G.
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002675-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002675-9
Indiciado: W.R.L.S.
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002676-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002676-7
Indiciado: J.F.S.
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002682-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002682-5
Indiciado: J.N.S.
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002689-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002689-0

Indiciado: D.C.F.E.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0002669-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002669-2
Autor: Carlos Alberto Silveira Lima
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Advogado(a): Vilmar Lana

016 - 0002684-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002684-1
Réu: Izequiel Souza Bezerra
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 0002686-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002686-6
Réu: Walquimar de Sena Rabelo
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

018 - 0002671-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002671-8
Indiciado: O.A.P.
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002677-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002677-5
Indiciado: E.O.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002680-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002680-9
Indiciado: A.W.
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

021 - 0002683-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002683-3
Réu: Celsimar Teixeira Anastácio
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002688-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002688-2
Réu: Evandro Baia do Carmo Junior
Distribuição por Dependência em: 27/02/2013.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

023 - 0000636-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000636-3
Infrator: I.S.W.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000637-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000637-1
Infrator: S.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000638-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000638-9
Infrator: T.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

026 - 0002908-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002908-4
Executado: Y.G.C.G.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002909-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002909-2
Executado: J.H.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002911-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002911-8
Executado: A.S.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002912-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002912-6
Executado: M.G.G.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002913-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002913-4
Executado: E.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002914-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002914-2
Executado: R.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

032 - 0000635-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000635-5
Autor: I.P.S.
Réu: J.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Guarda

033 - 0001557-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001557-0
Autor: D.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2013.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0001558-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001558-8
Autor: D.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2013.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0001559-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001559-6
Autor: D.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2013.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Carta Precatória

036 - 0003890-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003890-3
Réu: Sizenando Andrade de Lima Neto
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

037 - 0003888-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003888-7
Réu: F.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0003889-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003889-5
Réu: L.H.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0003891-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003891-1
Réu: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003892-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003892-9
Réu: Jose Felipe dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

041 - 0002642-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002642-9
Réu: Gilvagno Silva Albarado
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

042 - 0015326-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015326-8
Réu: Georgia de Cassia Rosnem de Andrade
Transferência Realizada em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0017700-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017700-2
Réu: Josias Barbosa Lopes
Transferência Realizada em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

044 - 0215884-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215884-8
Autor: Francinete dos Santos Silva
Réu: Espólio de Apolonio Leandro da Silva
Despacho: R.H. 1. Intime-se a inventariante, pessoalmente, no endereço constante no rodapé da fl.132, na rua José Queiroz, nº 1637, Burity, Boa Vista-RR, fone 9133-9642; para que se manifeste nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do ofício de fl. 261. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

045 - 0081780-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081780-0

Exequirente: Sebastião Leci da Silva e outros.

Executado: Unilever Brasil Ltda

Despacho:

Despacho: Ao Executado, para que se manifeste sobre a petição de fls. 841/843, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22/02/2013. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Denise de Cássio Zílio, Fernando Pinheiro dos Santos, José Marcelo Braga Nascimento, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Sara Frauch de Carvalho Lins

Falência Empresarial

046 - 0127158-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127158-0

Autor: Bicycletas Monark S/a

Réu: J Roberto de Lucena

Despacho: DESPACHO

Sem custas. Arquivem-se os autos.

Boa Vista/RR, 26/02/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturrelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Lício Nogueira Tarcia, Liliana Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funkê do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

4ª Vara Cível

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

047 - 0005229-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005229-7

Exequirente: Pedro Pereira Sobrinho

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais no valor de R\$ 557,00, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 27/02/2013.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Duarte Simões Moura, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila

048 - 0051106-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051106-8

Exequirente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosa

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais no valor de R\$ 44,72, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 27/02/2013.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcos Antonio Joffily, Raphael Motta Hirtz, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

049 - 0106002-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106002-7

Exequirente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Nidia Ariamar Ferreira Candido e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor, para recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Nestor Marcelino, Karlo Giordano Leal de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

Exec. Título Extrajudicial

050 - 0127680-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127680-3

Exequirente: Geraldo Edem Gonçalves e outros.

Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza e outros.

Despacho: DESPACHO

1.Tendo em vista a sentença que converteu o contrato em perdas e danos (fls. 282-289), a qual foi confirmada pelo TJRR (fls. 352-362), que transitou em julgado (fl. 363), retirando, portanto, o imóvel da relação jurídica, DEFIRO o pedido de fls. 365-368, para o fim de oficiar o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para proceder o desbloqueio da matrícula do imóvel objeto desta lide.

2.Quanto ao pedido de arbitramento de honorários, cabe à parte requerer na via própria, até porque, este processo já foi sentenciado.

Às providências necessárias.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 4ª Vara Cível

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, João Felix de Santana Neto, José Nestor Marcelino

Procedimento Ordinário

051 - 0140508-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140508-9

Autor: Alimir Laurence de Souza Cruz Casarim

Réu: Wilson Andrade de Almeida

Ato Ordinatório: Ao autor, para o que entender de direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Gabriela Rodrigues Guimarães, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Cautelar Inominada

052 - 0028522-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028522-6

Autor: Nelson Massami Itikawa e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000858RR, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Luiz Fernando Menegais, Sívirino Pauli

Consignação em Pagamento

053 - 0157880-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

054 - 0006364-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006364-1

Exequirente: Hc Pneus S/a

Executado: J Santiago & Cia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da

Silva

055 - 0055375-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055375-5

Exequente: Belgo Bekaert Arames S/a

Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior

056 - 0081197-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz

057 - 0100698-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100698-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Pedro Dideus de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

058 - 0109632-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109632-8

Exequente: Ricardo Belchior Muller

Executado: J da Silva Viana e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini

059 - 0114858-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114858-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisco Chagas Silva da Cruz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

060 - 0123521-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123521-5

Exequente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jorge K. Rocha, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos, Roberto Guedes de Amorim Filho, Sandra Marisa Coelho

061 - 0146052-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146052-2

Exequente: Antonio Edmar Mendes

Executado: Getúlio Antonio Guarienti

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida

062 - 0147148-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147148-7

Exequente: Marcio Wagner Maurício

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

063 - 0157158-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157158-1

Exequente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: João Firmino Mesquita e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, José Nestor Marcelino, Lilian Cláudia Patriota Prado, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Renata Oliveira de Carvalho, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

064 - 0159363-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159363-5

Exequente: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

065 - 0159402-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159402-1

Exequente: Dam Aços Especiais

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000272RRB, Dr(a). WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti, Wellington Sena de Oliveira

066 - 0164517-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164517-9

Exequente: Claybson Cesar Baia Alcântara

Executado: Carlos Izac Gouvea Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

067 - 0179593-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179593-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Aprove Informatica

Intimação das PARTES, para manifestarem-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

068 - 0181713-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181713-1

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto

Executado: Daniel Pedro Rios Peixoto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Suellen Peres Leitão

069 - 0182545-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182545-6

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louríê dos Santos, Walla Adairalba Bisneto

070 - 0187295-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187295-3

Exequente: Sivorino Pauli

Executado: José Ribamar Silva Trajano

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000858RR, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Bruno Lírio Moreira da Silva, Diego Lima Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sivorino Pauli

Embargos À Execução

071 - 0122399-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122399-7

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Banco da Amazônia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Álvaro Rizzi de Oliveira, Diego Lima Pauli, Jorge K. Rocha, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sivorino Pauli

Execução Fiscal

072 - 0109660-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109660-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

073 - 0182627-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182627-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jose Vieira Gomes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRE, Dr(a). MELISSA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Sandra Marisa Coelho

Procedimento Ordinário

074 - 0135172-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135172-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Richardson Silva de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho

Usucapião

075 - 0160760-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160760-9

Autor: Simone Gadelha Machado

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho:

Despacho: Cessada a designação (Portaria nº 1931/2012), devolvo os autos no estado.

Despacho: Indefiro o requerido de fl.123, uma vez que eventual débito relativo a tributo sobre o imóvel deve ser cobrado em ação própria. Tendo em vista o item 2 despacho proferido na fl128, intime-se o requerido para apresentar a contestação no prazo legal.

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprim. Prov. Sentença

076 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: DESPACHO

Com referência ao valor amortizado alegado pelo depósito não encontrado. O mesmo deve ser desconsiderado em respaldo ao ofício de fls 928. Quanto aos juros e cominações legais são os fixados na sentença/decisão, e os alterados no agravo fixado e juntado aos autos. Deixando a priori a análise do levantamento do valor incontroverso, vez que não há depósito demonstrado nos autos.

No entanto, quanto ao valor do arbitramento do dano moral, havendo sua observância após o cálculo, em consonância a jurisprudência do STJ, a latere do princípio da razoabilidade, o mesmo poderá ser minorado. Eis que há divergência de cálculos de cálculos por ambas as partes da exceção. Cumpram-se as determinações remeta a contadoria em face aos parâmetros. Dê ciência as partes.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2013.

Juiz ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 6ª Vara Cível

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Livia Carramillo Pereira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

7ª Vara Cível

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Procedimento Ordinário

077 - 0000305-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000305-5

Autor: V.P.S.

Réu: F.A.B.

Despacho:

Despacho: Dou-me por suspeito, com fincas no parágrafo único, do art. 135, do CPC. Ao douto substituto legal. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2013. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ivonei Darci Stulp

8ª Vara Cível

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

078 - 0089303-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089303-3

Exequente: Rubeltide de Azevedo Brígia

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000629RR, Dr(a). CARLOS ALBERTO TEROSSI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Terossi, Joes Espíndula Merlo Júnior, Johnson Araújo Pereira, Luciana Cristina Brígia Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima

079 - 0128270-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128270-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Silveira e Campos Ltda e outros.

Sentença: SENTENÇA

Vistos etc...

O Estado de Roraima interpôs Execução Fiscal em face de Silveira e Campos LTDA, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente à folha 03. O processo teve o desenvolvimento normal. À fl.98 a parte Exequente noticia o pagamento total da dívida, requerendo, por conseguinte, a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no artigo 794, I, do CPC.

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Proceda-se com desbloqueio do valor penhorado às fls.93.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a Certidão de Dívida Ativa, arquite-se com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

080 - 0154434-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154434-9

Exequente: Gilmaio Ramos de Santana

Executado: o Estado de Roraima

Sentença: SENTENÇA

Vistos etc...

O Estado de Roraima interpôs Execução Fiscal em face de Gilmaio Ramos de Santana, amparado em sentença prolatada na ação de conhecimento.

O processo teve o desenvolvimento normal. À fl.106, o Exequente requereu a extinção da ação tendo em vista o pagamento.

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art.794, I, do CPC.

Ante ao exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução de Honorários pelo pagamento da dívida. Levantem-se as restrições, via RENAJUD. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Julian Cuadal Soares, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

081 - 0003844-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003844-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda

Despacho: Manifeste-se o Exequente.

Boa Vista/ RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

082 - 0101815-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101815-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

083 - 0102264-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102264-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 99. Após o cumprimento do mandado, intime-se a parte executada para opor embargos no prazo legal.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

084 - 0115525-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115525-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora;
4. Em caso de bloqueio de valores atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;
5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

085 - 0116812-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116812-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Fernandes Farias

Despacho: Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

086 - 0120518-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120518-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João a Caetano e outros.

Despacho: Intime-se por Edital o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

087 - 0129787-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129787-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Everland Maia de Souza

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora;

4. Em caso de bloqueio de valores atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;

5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

088 - 0130143-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130143-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Almeida Correia

Despacho: Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado.

Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

089 - 0130513-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130513-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana

Despacho: I - Nomeio como Curadora Especial a Dr^a. Teresinha Lopes Azevedo, Defensora Pública;

II - Expeça-se termo de compromisso;

III - Remetam-se os autos a DPE/RR.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0132736-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132736-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora;

4. Em caso de bloqueio de valores atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;

5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

091 - 0138683-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138683-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros.

Despacho: Intime-se por Edital.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

092 - 0157586-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157586-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Bessa & Bessa Ltda-me

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora;

4. Em caso de bloqueio de valores atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;

5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente.

Boa Vista/ RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Alisson Menezes Gonçalves

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

093 - 0057983-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057983-2

Indiciado: A.M.M. e outros.

Preclusa a oportunidade processual, faça-se conclusão para relatório. Intime-se. 27/02/2013. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

094 - 0060379-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060379-8

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Sissi Marlene Dietrich Schwantes, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de CLEIDSON GARCIA RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 04.03.1978, filho de Jose Francisco Ribeiro e Maria do Socorro Garcia Ribeiro, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 03 060379-8, deverá comparecer para audiência de interrogatório, designada para o dia 19.03.2013, às 09 horas, que se realizará na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, sito, Fórum Adv. Sobral Pinto, Boa Vista/RR. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 27 dias do mês de fevereiro de dois mil..... e treze, Shyrley Ferraz Meira, Analista Processual, Respondendo pela Escrivania.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Rita Cássia Ribeiro de Souza

095 - 0071415-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071415-7

Indiciado: J.S. e outros.

DISPOSITIVO: "...". Em obediência à soberania dos veredctos do Júri, ABSOLVO o acusado JANIO GONÇALVES PEREIRA, da imputação do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, procedam às comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Sem condenação em custas. Publicada em plenário do Tribunal do Júri, aos 26 de fevereiro de 2013, às 14h53min, saindo devidamente intimados o MP e o Defensor Público. Intime-se o Réu e os familiares da vítima. Registre-se e Cumpra-se. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular-Presidente do Tribunal do Júri.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0016084-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016084-4

Réu: Heraldo do Carmo Ramos e outros.

DISPOSITIVO: "...". O Conselho de Sentença decidiu que o réu Heraldo do Carmo Ramos praticou um crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil e recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, contra a vítima Wellington Araújo de Almeida, CONDENANDO-O como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CP. Em continuação, o Conselho de Sentença ABSOLVEU o réu Gilberto do Carmo Ramos, da imputação prevista no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CP. (...). Sentença por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, com intimação dos acusados, do MP, do Advogado e dos familiares da vítima aqui presentes. Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às 22h40min. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular e Presidente do Tribunal do Júri.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

097 - 0007480-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007480-3

Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.

Sentença: Pelo exposto, com fundamento nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado VIBALDO NOGUEIRA BARROS, diante da comprovação de

sua morte pelos documentos de fls. 975/976, 979/1024, e 1027/1032.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Cientifique-se os familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Valeria Brites Andrade

098 - 0006194-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006194-9

Réu: Juracy Valadares da Silva e outros.

Tendo em vista que o Dr. Roberto Guedes patrocina a causa de todos os réus, intime-se o causídico para fins do art. 406, CPP. 27/02/2013. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

1ª Vara Militar

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

099 - 0195780-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195780-4

Réu: Pedro Tavares Rabelo

Em sendo assim, por unanimidade de votos, o Conselho Permanente da Justiça Militar do Estado de Roraima declarou extinta a punibilidade do acusado PEDRO TAVARES RABELO, pela prescrição e pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos arts. 123, inciso IV c/c 125 inciso VI, do CPM. Intimado neste ato o Ministério Público. Intime-se o Advogado e o Réu. Sem condenação em custas. Após o trânsito em julgado, expeçam as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem os autos. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar encaminhando cópia desta sentença. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Roraima, informando que o Advogado contribuiu decisivamente para a prescrição, tendo em vista que permaneceu com os autos de 02/04/2012 a 07/11/2012, apesar de intimado para a devolução. Registre-se e cumpra-se. Boa Vista, 27/02/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Peter Reynold Robinson Júnior

100 - 0221537-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221537-4

Réu: Altamir de Souza

Despacho: O pedido da Defesa (fl. 252) não tem fundamento, uma vez que todas as testemunhas do rol de defesa foram ouvidas, conforme termos de fls. 196/198 e 226. Portanto, intime-se o advogado novamente para apresentar alegações finais. 27/02/2013. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

101 - 0014071-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014071-9

Indiciado: M.A.C.V.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA OITIVA DO ROL DA DENÚNCIA, NO DIA 20/03/13, ÀS 10H.

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Jorci Mendes de Almeida Junior, Luis Gustavo Marçal da Costa

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

102 - 0168501-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168501-9

Réu: Franciney Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0012047-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012047-3

Réu: Claudiane Vieira dos Santos e outros.

DESPACHO: (...) intime-se a defesa dos acusados CLAUDIANE VIEIRA DOS SANTOS e JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA (...)

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Inquérito Policial

104 - 0020354-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020354-1

Indiciado: F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0000270-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000270-1

Indiciado: L.V.F.T. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

106 - 0207637-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207637-0

Réu: Francisco Mota Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0215415-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215415-1

Réu: Draiton de Souza Cruz e outros.

Decisão: Tendo em vista que o recurso da defesa do réu Draiton foi recebido no duplo grau efeito, fls.707, acolho o pedido do patrono do réu Draiton e determino que seja adotadas as providências necessárias para o recolhimento do mandato de prisão com urgência. Após o cumprimento do item "1" e também do determinado no item "III" de fls. 207, encaminhe-se os autos ao TJRR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elidoro Mendes da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

108 - 0013869-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013869-7

Réu: Leandro Marques Pereira e outros.

Despacho: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA APRESENTAREM MEMORIAIS FINAIS ESCRITOS, NO PRAZO LEGAL.

Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, João Alberto Sousa Freitas, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

109 - 0013906-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013906-7

Réu: Hueliton Pereira Lopes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

110 - 0014048-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014048-7

Réu: Alcides Pereira de Aquino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0014051-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014051-1

Réu: Gleyson Rodrigues Silva

Despacho: Intimação do advogado do acusado para apresentação de memoriais finais escritos, no prazo legal.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

112 - 0005160-43.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005160-1

Réu: Francisca dos Santos Silva

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 214 (duzentos e quatorze) da pena privativa de liberdade da reeducanda nesta Comarca, tendo sido encaminhado todos os documentos referentes a guia de execução definitiva da Pena, assim determino que o presente feito seja cancelado com as baixas devida e registrado e autuado como Processo de Execução de Pena, devendo o Cartório encaminhar ao juízo deprecante cópia desta decisão, bem como informar a numeração do novo feito.

Retifique-se a Guia de Execução e a planilha de Levantamento de Penas, efetuando-se novos cálculos.

Verifico que os autos foram autuados como Carta Precatória, conforme os termos do ofício da 3ª Vara Federal, Seção Judiciária do Pará, entretanto, seu objeto é o cumprimento da execução da pena da reeducanda nesta Comarca, tendo sido encaminhado todos os documentos referentes a guia de execução definitiva da Pena, assim determino que o presente feito seja cancelado com as baixas devida e registrado e autuado como Processo de Execução de Pena, devendo o Cartório encaminhar ao juízo deprecante cópia desta decisão, bem como informar a numeração do novo feito.

Após, ao MP.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27.2.2013.

Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

113 - 0002588-80.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002588-4

Réu: Aldemar Ferreira dos Santos

Despacho: 1. O recambiamento do reeducando já fora deferido nos autos apenso, assim, junte-se cópia do pedido formulado, parecer ministerial e do deferimento formulado. Comunicando;

2. Solicite-se informações à SEJUC quanto a data do recambiamento visando o cumprimento desta CP;

3. Intime-se o reeducando.

Boa Vista, 26.02.13

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza Titular da 3ª Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

114 - 0069973-94.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza

Sentença: Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, tendo em vista a impossibilidade de permanência, uma vez que estava sendo ameaçado por outros reeducandos, e que já foi ouvido nos dois outros processos que tramitam em seu desfavor. Apesar das alegações feitas nessa audiência, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 52, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir e cometer fatos definidos como crime durante a execução da pena são considerados falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO a manutenção do reeducando no REGIME FECHADO, a perda de 1/3 (um terço) dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Cumpra-se. Ao cartório para a elaboração de novo cálculo e para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MMA. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados.

Boa Vista/RR, 26.2.2013.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

115 - 0070082-11.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.070082-6

Sentenciado: Francisco Valente Mesquita

Despacho: Acolho a cota ministerial de fl. 625 e designo o dia 07/03/2013, às 11h00min para audiência de justificação.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/03/2013 às 11:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

116 - 0081584-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081584-6

Sentenciado: Antonio Francisco Trindade dos Santos

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de fls. 524/525, a fim de DETERMINAR que o reeducando Antonio Francisco Trindade dos Santos permaneça na Cadeia Pública de Boa Vista. Por fim, nos termos da cota de fl. 530, designo o dia 14.3.2013, às 09:00, para audiência de justificação. Dê-se ciência à direção da CPBV e ao reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 27.2.2013 - 08:57:05. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

117 - 0106759-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106759-2

Sentenciado: Gilson Freire Silva

Sentença: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO extinta a pena privativa de liberdade, as penas de multa e as custas processuais, se houver, do reeducando Gilson Freire da Silvas, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, e art. 109 da Lei de Execução Penal. Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Polícia Federal e à direção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), para fins de baixa em seus cadastros. Verifique-se a inserção do reeducando no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), caso positivo, solicite-se a exclusão. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e, c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a essa pena, certificando-se. Após, certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas, caso positivo, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça (CGJ). Boa Vista/RR, 27.2.2013 - 09:41:02. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

118 - 0123364-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123364-0

Sentenciado: Elias Aureliano de Souza

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013 em favor do reeducando Elias Aureliano de Souza, para ser usufruída no período de 01.3 a 07.3.2013, 6 a 12.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, resalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27.2.2013 - 11h29min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

119 - 0127407-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127407-1

Sentenciado: Fernando de Almeida

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013 em favor do reeducando Fernando de Almeida, para ser

usufruída no período de 01.03 a 07.03.2013, 6 a 12.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27.2.2013 - 09h21min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

120 - 0160821-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160821-9

Sentenciado: Francisco de Sousa Lima

Despacho: I - Diante da certidão acima, redesigno o dia 26/03/2013, às 10h15min para audiência de justificação.

II - Intimem-se.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/03/2013 às 10:15 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

121 - 0183853-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183853-3

Sentenciado: Rosângela da Silva Castro

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013 em favor da reeducanda ROSANGELA DA SILVA CASTRO, para ser usufruída no período de 01.3 a 07.3.2013, 6 a 12.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se a reeducanda que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e à reeducanda.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27.2.2013 - 11h00min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

122 - 0207722-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207722-0

Sentenciado: Aluizio Andrade de Castro

Decisão: DEFIRO o pedido de oitiva do referido plantonista. Logo, designo o dia 5.3.2013, às 11:00, para audiência de justificação. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MMa. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados.

Boa Vista/RR, 26.2.2013.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

123 - 0207893-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207893-9

Sentenciado: Virgilton Peixoto Mangabeira

Despacho: I - Diante da certidão acima, redesigno o dia 14/03/2013, às 09h15min para audiência de justificação.

II - Por fim, comunique-se à Direção da CPBV, que o reeducando deverá ser recolhido e escoltado no dia da realização da audiência, sob pena de responsabilidade.

III - Intimem-se.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/03/2013 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0207899-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207899-6

Sentenciado: Paulo Roberto Souza de Oliveira

Despacho: I - Diante da certidão acima, redesigno o dia 14/03/2013, às 09h30min para audiência de justificação.

II - Por fim, comunique-se à Direção da CPBV, que o reeducando deverá ser recolhido e escoltado no dia da realização da audiência, sob pena de responsabilidade.

III - Intimem-se.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/03/2013 às 09:30 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

125 - 0208528-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208528-0

Sentenciado: Erihan David de Carvalho Bezerra

Decisão: Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter tentado fugir do sistema para visitar sua mãe, que estava doente, e que em outra oportunidade apenas estava fugindo de retaliações de companheiros de dentro do sistema prisional. Apesar das alegações feitas nessa audiência, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, VI, da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de tentar fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO a manutenção no regime FECHADO, determinando, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada BOA, tendo em vista o tempo do fato, nos termos do art. 81, III, do Regulamento Penitenciário Federal. Por fim, solicitem-se as folhas de frequências de trabalho interno do reeducando à direção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), no prazo de 10 (dez) dias. Decisão publicada em audiência. Cumpra-se. Ao cartório para a elaboração de novo cálculo e para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados.

Boa Vista/RR, 26.2.2013.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0002018-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002018-8

Sentenciado: Evandro Fernandes de Lima

Decisão: Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter faltado aos pernoites devido ao trabalho realizado na Feira do Produtor de Boa Vista, mostrando, assim, a falta de compromisso do reeducando em cumprir a pena aplicada. Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, determino a regressão de regime, do ABERTO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 118, I, da Lei de Execução Penal, determino a perda de 1/3 (um terço) dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, e reclassifico sua conduta para MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Partes intimadas em audiência. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo,

que vai por todos assinados.

Boa Vista/RR, 26.2.2013.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0011147-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011147-4

Sentenciado: Joao Pinheiro de Souza

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 75 (setenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando João Pinheiro de Souza, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Por fim determino a elaboração de novo cálculo de benefícios.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27.2.2013 - 10h08min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

128 - 0008883-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008883-7

Sentenciado: Eliakim da Silva Demetrio

Sentença: Posto isso, em consonância com o "Parquet", julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO interposto em favor do reeducando Eliakim da Silva Demetrio, referente à Ação Penal nº 0010 10 010082-4, nos termos do art. 1º, I, art. 4º, art. 5º e art. 6º, todos do Decreto nº 7.873, de 26.12.2012, por consequência, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade e a pena de multa do reeducando, nos termos do art. 192 da Lei de Execução Penal. Comunique-se o Juízo de conhecimento. Publique-se. Intimem-se. Após a certificação do trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 27.2.2013 - 10:18:01. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

129 - 0009953-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009953-7

Sentenciado: Talison Sales da Silva

Sentença: Posto isso, em consonância com o "Parquet", julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO interposto em favor do reeducando Talison Sales da Silva, referente à Ação Penal nº 0010 06 151530-9, nos termos do art. 1º, I, art. 4º, art. 5º e art. 6º, todos do Decreto nº 7.873, de 26.12.2012, por consequência, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade e a pena de multa do reeducando, nos termos do art. 192 da Lei de Execução Penal. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 27.2.2013 - 09:55:07. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

130 - 0011788-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011788-3

Sentenciado: Edson Nunes de Sousa

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, para ser usufruída no período de 01.3 a 07.3.2013, 6 a 12.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27.2.2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0004941-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004941-5

Sentenciado: Arnon Jose Coelho Junior

Decisão: Posto isso, DETERMINO a remessa dos presentes autos à Comarca de Barra do Garças/MT para que aquele Juízo proceda à execução da pena do reeducando Arnon Jose Coelho Junior.

Publique-se. Intimem-se.

Junte-se o cálculo elaborado neste Gabinete.

Retifique-se o levantamento de penas, posto que a data de prisão está incorreta, vide fls. 96 e 105.

Comunique-se ao DESIPE, quanto à desnecessidade do recambiamento do reeducando, posto a remessa destes autos ao Juízo da Comarca Barra do Garças/MT.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

132 - 0004994-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004994-4

Sentenciado: Jacó Arnaldo

Sentença: Pela MMA. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos requeridos pela Defesa, em dissonância com o "Parquet", servindo a presente audiência como admonitoria para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites, sofrerá as consequências da Lei de Execução Penal. Oficie-se à Casa de Albergado de Boa Vista (CABV), a fim de encaminhar cópia desta Sentença, bem como do compromisso do reeducando de não faltar os pernoites, devendo este juízo ser comunicado, imediatamente, no caso de descumprimento. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 26.2.2013.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

133 - 0005001-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005001-7

Sentenciado: Tiago da Silva Peres

Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 24 (vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando TIAGO DA SILVA PERES, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do Art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA nos períodos de 01 a 07.3.13, 4 a 10.5.13, 10 a 16.8.13, 12 a 18.10.13, 24 a 30.12.13, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que a Direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável a concessão do deste benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ainda, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Retifique-se a Guia de Execução e a planilha de Levantamento de Penas.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando. Caso o reeducando tenha proposta de trabalho aprovada deverá ser transferido imediatamente para a CPBV.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27.2.2013

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

134 - 0013712-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013712-9

Sentenciado: Luis Henrique Rabelo Leal

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a), Luis Henrique Rabelo Leal nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Defiro o último parágrafo do parecer ministerial de fls. 103. Cumpra-se como requerido.

Retifique-se a Guia de Execução.

Elabore-se novo cálculo e Levantamento de Penas.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0013724-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013724-4

Sentenciado: Eder Eduardo Benicio da Costa

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013 em favor do reeducando Eder Eduardo Benicio da Costa, para ser usufruída no período de 01.3 a 07.3.2013, 6 a 12.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado. Remetam-se os autos ao Conselho Penitenciário (pedido de fls. 64)

Boa Vista/RR, 27.2.2013 - 11h16min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

136 - 0016832-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016832-2

Sentenciado: Oziel Souza de Oliveira

Decisão: Posto isso, DETERMINO que o reeducando cumpra sua pena no REGIME SEMIABERTO, nos termos do Art. 33, § 1º, "b", e Art. 75, § 2º, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, pelas razões supramencionadas.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando, devendo a Direção da PAMC colocá-lo imediatamente no regime semiaberto, salvo se por outro motivo não estiver preso.

Elaborem-se levantamento de penas manual, fazendo constar apenas as guias de fls. 87 e 102.

Junte-se o cálculo de pena elaborado neste Gabinete.

Dê-se nova vista ao "Parquet" para manifestar-se quanto à progressão para o regime aberto.

Com o resultado final do Conflito Negativo de Competência acima citado, junte-se cópia e após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0000391-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000391-5

Sentenciado: Marcelo Santos de Souza

Decisão: Posto isso, Posto isso, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal e o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013 em favor do reeducando Marcelo Santos de Souza, para ser usufruída no período de 01.03 a 07.03.2013, 6 a 12.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da

Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício. Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Certifique-se o trânsito em julgado

Boa Vista/RR, 27.2.2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juiza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0001854-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001854-1

Sentenciado: Eliel Carlos da Silva

Decisão: Posto isso, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA do reeducando Eliel Carlos da Silva, nos termos do Art. 123, II, da Lei de Execução Penal.

Publique-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

139 - 0108454-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108454-8

Indiciado: J.S. e outros.

INTIMAÇÃO ADVOGADO: Intimar os advogados para se manifestarem sobre suas testemunhas ausentes à audiência. Boa Vista/RR, 27/02/2013. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. JUIZ TITULAR DA 4ªVCR/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

140 - 0012640-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012640-3

Réu: Muriel Mendonça de Souza e outros.

Despacho: Vista ao Ministério Público

Boa Vista/RR, 26/02/13

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares**Ação Penal**

141 - 0027179-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027179-6

Réu: Paulo César Correa Parnaíba

Sentença:

Final da Sentença: (...) Absolvo, pois, PAULO CESAR CORREA PARNAÍBA, qualificado nos autos, das acusações que lhes foram lançadas neste feito judicial, o que faço porque as provas colhidas foram insuficientes para a condenação, a teor do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Boa Vista (RR), 27 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque Respondendo - 5ª Vara Criminal Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

142 - 0195565-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195565-9

Réu: Marcio Roberto Leandro de Souza

Decisão:

Final da Decisão: (...) Assim sendo, inexistente, nesse ato, qualquer causa ensejadora de absolvição do acusado. Designo o dia 16 de ABRIL de 2013, às 09h20min, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Notifiquem-se MP e Defesa (via DPJ). Intime-se, ainda, a Defesa para apresentar, no prazo de 03 dias, o endereço das testemunhas citadas às fls. 110. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque Respondendo-5ª Vara Criminal Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

143 - 0013085-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013085-4

Réu: Vanderlei Sousa Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE MARÇO DE 2013 às 10h 00min.

Advogados: Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

144 - 0020263-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020263-4

Réu: Cosmo de Carvalho Melo

Decisão:

Final da Decisão: "Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intime-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2013. RENATO ALBUQUERQUE Juiz Substituto - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0000551-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000551-4

Réu: Aderaldo da Silva Melo Neto

Decisão:

Final da Decisão: "Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intime-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2013. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz Substituto - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

146 - 0156199-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156199-6

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE MARÇO DE 2013 às 09h 20min.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Inquérito Policial

147 - 0002600-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002600-7

Indiciado: R.F.S.

Decisão:

Final da Decisão: "Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE RENATO FERREIRA SILVA. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 11/12). Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 18 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0002601-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002601-5

Indiciado: A.P.A.C.

Decisão:

Final da Decisão: "Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE ANA PAULA ARRUDA CARDOSO. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 14/15). Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 18 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0002603-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002603-1

Indiciado: C.V.C.

Decisão:

Final da Decisão: (...) Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE CÍCERO VIEIRA DA CONCEIÇÃO. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 10/11). Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0002605-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002605-6

Indiciado: F.A.F.

Decisão:

Final da Decisão: "Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE FRANCISCO ARAÚJO FERREIRA. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 09/10). Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0002606-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002606-4

Indiciado: C.C.S.

Decisão:

Final da Decisão: "Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE CLEMILTON CANTANHEDE SILVA. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 07). Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

152 - 0002536-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002536-3

Réu: Horteiga Ferreira Chaves

Decisão:

Final da Sentença: (...) Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE HORTEGA FERREIRA CHAVES. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 11). Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE.

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque Respondendo- 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0002557-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002557-9

Réu: Rafael Buriti dos Santos

Decisão:

Final da Sentença: (...) Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE RAFAEL BURITI DOS SANTOS. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 11). Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque Respondendo- 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0002558-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002558-7

Réu: Amadeu Claudio Neto

Decisão:

Final da Decisão: "Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE AMADEU CLAUDIO NETO. O

acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 11). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0002640-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002640-3

Réu: Daniel Bispo dos Santos

Decisão:

Final da Sentença: (...) Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE CÍCERO VIEIRA DA CONCEIÇÃO. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 10/11). Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Final da Decisão: (...) Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DANIEL BISPO DOS SANTOS. O acusado foi solto mediante decisão de liberdade provisória prolatada pelo Juiz plantonista, nos autos de APF (proc. nº: 0010 13 002640-3) cuja cópia da decisão encontra-se às fls. 29/30 dos autos nº.: 0010 13 002649-4. Após o trânsito em julgado desta decisão archive-se os presentes autos. Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0002644-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002644-5

Réu: Leôncio de Souza Silva

Decisão:

Final da Decisão: "Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 282 e a 321, primeira parte, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao indiciado Leôncio de Souza Silva, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor do indiciado, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 27 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque - respondendo pela 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

157 - 0037048-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037048-1

Indiciado: G.J. e outros.

Sentença: "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Indiciada GISELE JORGE, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal..."

P.R.I.

Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2013.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

158 - 0007510-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007510-7

Réu: Z.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2013 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0014044-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014044-8

Réu: E.L.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0016440-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016440-4

Réu: Tarcisio Souza Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2013 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

161 - 0124909-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124909-1

Indiciado: F.F.C.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado FRANCISCO FRANCINEI CORREA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, archive-se, com as formalidades legais.

P.R.I.

Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2013.

Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0020426-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020426-7

Indiciado: D.A.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2013 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Elton Pacheco Rosa

Ação Penal Competên. Júri

163 - 0050682-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050682-9

Réu: Jocelino da Silva Castro

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

164 - 0085252-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085252-6

Réu: Flavio Magalhães da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2013, às 09:00 horas.

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal

165 - 0018023-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018023-0

Réu: Rosemberg Barbosa de Sousa

Despacho: Em vista da renúncia de fls. 334, intime-se o réu, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono nos autos. Expeça-se mandado.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2013.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito do Mutirão das Causas de Competência do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0000450-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000450-9

Réu: João Batista Dallabrida Silva

Despacho: À defesa, sobre sua testemunha não localizada Hilário da Silva Abreu (fl. 68), com URGÊNCIA, tendo em vista a audiência designada.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2013.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Respondendo pela 7ª Vara Criminal
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Infância e Juventude

Expediente de 26/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

167 - 0000628-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000628-0
Infrator: M.S.B.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

168 - 0001421-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001421-1
Infrator: A.T.C.
Despacho: Audiência admonitória designada para o dia 23 de abril de 2013, às 08h40min. Boa Vista 27 de Fevereiro de 2013 - Délcio Dias - Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude.
Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

169 - 0013288-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013288-0
Infrator: L.E.S.
SENTENÇA O Ministério Público pugnou pela extinção do feito em decorrência da prescrição. (fls. 34/35).É o breve relato.Decido. Considerando que desde a ocorrência dos fatos até a presente data decorreu prazo superior a 03(três) anos, com fundamento no artigo 109, inciso VI, c.c artigo 115, ambos do Código Penal, acolho o laborioso parecer ministerial e declaro prescrita a pretensão socioeducativa.Após as formalidades de processuais, arquivem-se os autos.P.R.I.C. Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2013.AIR MARIN JUNIORJuiz de Direito SubstitutoRespondendo pelo Juizado da Infância e Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0013425-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013425-8
Infrator: I.O.S.
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0015904-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015904-0
Infrator: M.T.F.S.

Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0000129-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000129-9
Infrator: R.P.M.

Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

173 - 0018685-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018685-4
Autor: V.L.S.A.
Criança/adolescente: M.S.A. e outros.
SENTENÇAVistos etc.Trata-se de Ação de Guarda e responsabilidade do adolescente formulado pela requerente, em desfavor de ...Junto aos autos os documentos de fls. 07/17.O Ministério Público opinou pelo deferimento da liminar. (fls. 19/20).À fl. 22 dos autos, repousa Decisão de Guarda Provisória.As fls. 48/51, consta cópia da assentada da audiência de Instrução e Julgamento nos de Adoção n.º 0010 11 007883-8, bem como, cópia da Sentença que deferiu o pedido de adoção no respectivo auto.É o relatório. Decido.Compulsando os autos, verifica-se que outra medida não há se não a extinção do presente feito. Assim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos.P.R.I.C.Boa Vista - RR, 14 de janeiro de 2013.AIR MARIN JUNIORJuiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

174 - 0011388-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011388-4
Infrator: W.S.N. e outros.
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0001216-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001216-7
Infrator: W.S.N.
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

176 - 0192567-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192567-8
Autor: L.R.O.A.
Réu: J.R.A.
Despacho: Processo n.º 0010.08.192567-8

DESPACHO

Diga a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Certifique-se.

Em, 25 de fevereiro de 2013.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

177 - 0014354-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014354-9
Autor: I.K.S.T.B. e outros.
Despacho: Processo n.º 0010.12.014354-9

DESPACHO

Habilite-se e cadastre-se a advogada da menor na capa dos autos e no SISCOM.

Defiro o requerido em fl. 13. Diligências necessárias.

Após, aguarde-se manifestação da parte autora, pelo prazo de trinta dias. Certifique-se.

Em não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 20 de fevereiro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Sandelane Moura da Silva

Execução de Alimentos

178 - 0009045-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009045-4

Exequente: L.R.O.A.

Executado: J.R.A.

Despacho: Processo n.º 0010.10.009045-4

DESPACHO

Diga a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Certifique-se.

Em, 25 de fevereiro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

179 - 0006617-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006617-1

Exequente: L.R.

Executado: J.R.A.

Despacho: Processo n.º 0010.11.006617-1

DESPACHO

Diga a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Certifique-se.

Em, 25 de fevereiro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

180 - 0007590-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007590-7

Exequente: R.M.M.P.

Executado: A.S.F.P.

Despacho: Processo n.º 0010.12.007590-7

DESPACHO

1. Designe-se data para realização da audiência de justificação.
2. Intimações necessárias.
3. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
4. Cumpra-se com a máxima urgência.

Em, 22 de fevereiro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Jackeline de F.casemiro de Lima

181 - 0009429-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009429-6

Exequente: G.N.P.

Executado: T.P.S.

Sentença: Processo nº: 0010.12.009429-6

Exequente: G. do N. P.

Executado: T. P. da S.

S E N T E N Ç A

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por G. do N. P. em face de T. P. da S.

Com relação à importância processada pelo art. 475-J do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 22 de fevereiro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

182 - 0012045-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012045-5

Exequente: L.M.A.S.

Executado: M.D.S.N.

Sentença: Processo nº: 0010.12.012045-5

Exequente: L. M. A. de S.

Executado: M. D. de S. N.

S E N T E N Ç A

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por L. M. A. de S. em face de M. D. de S. N.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 21 de fevereiro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

183 - 0001330-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001330-2

Réu: R.F.P.

Decisão: DECISÃO(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAIS SEUS;

2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;

3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.Deixo, por hora, de manifestar-me a respeito da recondução da ofendida ao lar em razão de não constar nos autos se de fato a mesma encontra-se fora do lar comum.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0001333-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001333-6

Réu: D.M.C.D.

Despacho: Ao cartório para que certifique se houve efetiva entrega da decisão com força de mandado ao oficial de justiça plantonista. Boa Vista, 25/02/2013 Bruna Zagallo Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0001334-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001334-4

Réu: I.S.C.

Despacho: Ao cartório para que certifique se houve efetiva entrega da decisão com força de mandado ao oficial de justiça plantonista. Boa Vista, 25/02/2013 Bruna Zagallo Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0001335-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001335-1

Réu: M.T.S.

Decisão: DECISÃO(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAIS SEUS;

2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;

3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0001336-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001336-9

Réu: J.F.F.V.

Decisão: DECISÃO(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;

2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.

Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR,25 de fevereiro de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta

JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0001378-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001378-1

Réu: Jobs dos Santos Oliveira

Decisão: DECISÃO

(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;

2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;

3.RESTITUIÇÃO DE PERTENCEN PESSOAIS INDEVIDAMENTE SUBTRAÍDOS PELO AGRESSOR À OFENDIDA (celular marca Samsung Galax S2, chip e cartão de memória).As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2013.AIR MARIN JÚNIORJuiz Substituto JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0001379-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001379-9

Réu: R.R.S.

Decisão: DECISÃO(...)DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;

2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;

3.RESTRIÇÃO DE VISITAS AS FILHAS MENORES, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado.INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisórios/provisionais ante a falta de elementos de prova à sua análise e concessão, bem como ausente o requisito da urgência em sede de medidas protetivas, devendo esta regularizar a situação no juízo de família, em ação própria, se o caso.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2013. AIR MARIN JÚNIOR-Juiz Substituto JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0001381-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001381-5

Réu: E.C.G.

Decisão: DECISÃO(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;

2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

4.RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado;

5.RESTITUIÇÃO DE PERTENCEN PESSOAIS INDEVIDAMENTE SUBTRAÍDOS PELO AGRESSOR À OFENDIDA (CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS).INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisórios/provisionais ante a falta de elementos de prova à sua análise e concessão, bem como ausente o requisito da urgência em sede de medidas protetivas, haja vista que a

ofendida se encontra separada do infrator, há cinco meses, devendo esta regularizar a situação no juízo de família, em ação própria, se o caso. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2013. BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0003872-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003872-1

Réu: A.A.F.

Decisão: DECISÃO(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA. 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisórios/provisionais ante a falta de elementos de prova à sua análise e concessão, bem como ausente o requisito da urgência em sede de medidas protetivas, haja vista que a ofendida se encontra separada do infrator, há cinco meses, devendo esta regularizar a situação no juízo de família, em ação própria, se o caso. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2013. BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0020.12.000699-2

Autor: Í.T.A. e outros.

Réu: A.G.G.C.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001263-26.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001263-7

Autor: R.J.B.A.

Réu: M.N.P.S.

Advogados: Bergson Girão Marques, Raimundo Mário Belchior de Andrade

003 - 0000693-25.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000693-7

Autor: L.C.S.

Réu: R.V.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

004 - 0000736-74.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000736-3

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Pedro Barros dos Santos

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000512-87.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000512-7

Autor: João Batista do Nascimento

Réu: Mercedes Benz do Brasil Ltda e outros.

Advogado(a): Rogério Ferreira de Carvalho

006 - 0001259-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001259-6

Autor: Paulo de Lima Trindade e outros.

Réu: Estado de Roraima

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

007 - 0012330-75.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012330-8

Autor: Jose Erinaldo de Oliveira

Réu: Banco Itau S/a e outros.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Caroline Guimarães do Valle, Celso Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Edson Prado Barros

Vara Cível

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

001775-AM-N: 002

006412-AM-N: 007

014497-CE-N: 002

008773-ES-N: 007

010990-ES-N: 007

000200-RR-B: 006

000245-RR-B: 007

000297-RR-A: 010

000510-RR-N: 005

000568-RR-N: 007

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Proced. Administrativos

008 - 0000718-04.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000718-0

Autor: O.R.

Réu: R.G.M.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/05/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000726-78.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000726-3

Autor: A.G.S.

Réu: N.F.M.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/05/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/02/2013

Averiguação Paternidade

001 - 0000699-95.2012.8.23.0020

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

010 - 0000081-19.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000081-1
Réu: Damião Paulo de Souza

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Vara Criminal

Expediente de 26/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Liberdade Provisória

011 - 0000091-63.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000091-0
Autor: Felipe Menezes de Carvalho
Despacho: DESPACHO

Sobre os pedidos de revogação da prisão ou concessão de liberdade provisória, o Ministério Público deve manifestar.

Conclusos, após.

Cumpra-se.

Caracarái (RR), 26 de fevereiro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000092-48.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000092-8
Autor: Edilon Sarrafe Alves
Despacho: DESPACHO

Sobre os pedidos de revogação da prisão ou concessão de liberdade provisória, o Ministério Público deve manifestar.

Conclusos, após.

Cumpra-se.

Caracarái (RR), 26 de fevereiro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000093-33.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000093-6
Autor: Arlen de Oliveira Santos
Despacho: DESPACHO

Sobre os pedidos de revogação da prisão ou concessão de liberdade provisória, o Ministério Público deve manifestar.

Conclusos, após.

Cumpra-se.

Caracarái (RR), 26 de fevereiro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Ação Penal

014 - 0000485-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000485-8

Réu: Eder Nogueira

Despacho: DESPACHO

Diligente o servidor.

Todavia, a pena de reclusão, já sendo executada de forma provisória, será agora aliada à pena de detenção imposta pela soberana decisão do Egrégio Tribunal de Justiça.

E tal conjunção será realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, cuja competência é manifesta para tanto.

Remeta-se a Guia definitiva (com cópia deste despacho), com a observância dos procedimentos de estilo, inclusive com o respeito à recente orientação da Corregedoria Geral de Justiça no sentido.

Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Cumpra-se.

Caracarái (RR), 27 de fevereiro de 2013.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000409-80.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000409-6

Réu: Ademir Pereira Alves

Despacho: Oficie-se, com cópia dos autos, ao órgão competente para realização do exame de forma urgente.

Prazo de dez dias.

Manifestem as partes se há necessidade prova diante das fls. 60/64.

Caracarái/RR, 27/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 012

000330-RR-B: 013

000360-RR-A: 003

000369-RR-A: 003

000497-RR-N: 009

000552-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

001 - 0000185-27.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000185-3

Réu: Leidiane Silva Castro

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Indiciado: E.S.P.

Despacho: Ao,MP

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001355-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001355-7

Indiciado: E.I.S.

Despacho: À DPE

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

010 - 0001166-90.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001166-4

Indiciado: M.G.L.

Despacho: Tramitação direta entre delegacia e Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0001125-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001125-2

Exequente: Beatriz da Silva Souza e outros.

Executado: Agnaldo Aparecido de Souza

Despacho: Vista à DPE

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0001986-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001986-9

Autor: Jose Martins Barros

Réu: Inss

Despacho: 1. Designe-se data para perícia médica. 2. Intimem-se as partes, para, em querendo, apresentar os quesitos. 3. Expeça-se o necessário. Rlis/RR, 17 de dezembro de 2012. Claudio Roberto B. de Araújo, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Liberdade Provisória

011 - 0000165-36.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000165-5

Réu: Antonio Santana dos Santos

Despacho: Defiro a manifestação retro.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000180-05.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000180-4

Réu: Carlos Donizete da Silva

Despacho: Junte-se aos autos principais, após ao MP .

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

013 - 0000181-87.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000181-2

Réu: Odair Gleison Feitosa Cardoso

Despacho: Junte-se aos autos principais, após ao MP.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Proced. Esp. Lei Antitox.

014 - 0001145-66.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001145-9

Réu: Francisco Macedo da Silva e outros.

Despacho: Ao MP

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

015 - 0000168-88.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000168-9

Réu: Francisca Rita Queiroz

Decisão: Vistos etc.,

Ação Penal

004 - 0003389-94.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003389-7

Réu: Francisco da Silva Souza

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001388-92.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001388-6

Réu: Sumaya Araujo Cunha e outros.

Despacho: Encaminhe-se novamente a guia de execução.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

006 - 0000841-18.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000841-3

Indiciado: A.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2013 às 16:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0000352-30.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000352-2

Réu: Vivaldo Assunção Leão da Silva e outros.

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000038-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000038-0

1. Francisca Rita Queiroz, por meio da DPE, denunciada nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/2006 requereu relaxamento da prisão por excesso de prazo, pois o Laudo Definitivo de Substância Entorpecente na foi enviado, apesar de 09 requisições judiciais, prolongando-se o processo, injustificadamente, por 10 meses.

2. O presentante ministerial manifestou-se favoravelmente ao pedido.

3. É o relatório.

4. Fundamento. Decido.

5. Com efeito, há excesso de prazo sem que a instrução criminal tenha tido o seu início.

6. Malgrado a gravidade do delito, em tese, ocorreu excesso de prazo por fato não imputado à defesa, uma vez há 10 meses a instrução já se encerrou sem que houvesse o encaminhamento do Laudo Definitivo de Substância Entorpecente, não há como manter-lhe a prisão.

7. Como bem mencionado pelo presentante ministerial, o ordenamento jurídico pátrio, por meio da Constituição da República, garante a razoável duração do processo, que objetiva preservar o núcleo de proteção dos direitos fundamentais - a dignidade da pessoa humana.

8. Ante o exposto, concedo à acusada FRANCISCA RITA QUEIROZ, liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os demais atos do processo, sob pena de revogação do benefício.

9. O acusado deverá comparecer mensalmente a este Juízo e informar sobre suas atividades laborativas, bem como fornecer novo endereço, em caso de mudança, não podendo deixar a Comarca sem prévia autorização.

10. O acusado devera ser advertido que o não cumprimento de qualquer destas condições implicará na revogação do benefício de liberdade ora concedido.

11. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor de FRANCISCA RITA QUEIROZ, se por outro motivo não estiver presa.

12. Ciência ao Ministério Público e a Defensora Pública.

13. Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

016 - 0000711-28.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000711-8

Réu: Garnison dos Santos Rosa e outros.

Despacho: Ao MP

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000790-07.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000790-2

Réu: William Campos Dias

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

000153-RR-N: 010

000190-RR-N: 012

000300-RR-N: 001

000467-RR-N: 008

000487-RR-N: 009

000534-RR-N: 009

000564-RR-N: 012

000624-RR-N: 012

000723-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

001 - 0002581-50.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002581-3

Réu: Elialdo Messias Galvão

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/03/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000336-90.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000336-4

Réu: Rivelino de Assis Alves

Audiência REDESIGNADA para o dia 21/03/2013 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000333-04.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000333-9

Réu: Edson Pereira Passos

Audiência REDESIGNADA para o dia 21/03/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000004-RR-N: 011

000114-RR-B: 012

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Ordinário

001 - 0000242-51.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000242-6

Autor: S.A.S.

Réu: D.R.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000241-66.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000241-8

Indiciado: A.L.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0000243-36.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000243-4

Indiciado: E.G.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

004 - 0000240-81.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000240-0

Autor: E.

Infrator: E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(Ã):

Eduardo Almeida de Andrade

Ação Civil Pública

005 - 0000198-32.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000198-0

Autor: Ministerio Publico

Réu: Francisco Alberto Santiago

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar postulada para determinar a indisponibilidade dos bens de titularidade de Francisco Alberto Santiago no valor de 273.151,08 (duzentos e setenta e três mil cento e cinquenta e um reais e oito centavos). Oficie-se aos órgãos de controle de registro dos bens para opor o gravame de impedimento de transferência de titularidade dos bens até decisão judicial em contrário (Cartórios de Registro de Imóveis do Estado e DETRAN/RR). Proceda-se ao bloqueio, igualmente, por meio do Bacenjud e Renajud. P.R.I. Após, notifique-se o réu. Intime-se o município de Amajari para manifestação. Informe-se o Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Pacaraima, 21 de fevereiro de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000199-17.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000199-8

Autor: Ministerio Publico

Réu: Venceslau Braz de Freitas Barbosa

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar postulada para determinar a indisponibilidade dos bens de titularidade de Venceslau Braz de Freitas Barbosa no valor de 68.640,76 (sessenta e oito mil seiscentos e quarenta reais e setenta e seis centavos). Oficie-se aos órgãos de controle de registro dos bens para opor o gravame de impedimento de transferência de titularidade dos bens até decisão judicial em contrário (Cartórios de Registro de Imóveis do Estado e DETRAN/RR). Proceda-se ao bloqueio, igualmente, por meio do Bacenjud e Renajud. P.R.I. Após, notifique-se o réu. Intime-se o município de Uiramutã para manifestação. Informe-se o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, bem como solicite-se cópia integral dos autos do processo n.º 001-2/2004. Pacaraima, 22 de fevereiro de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

007 - 0000076-19.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000076-8

Autor: Município de Amajari

Réu: Rodrigo Mota de Macedo Cabral e outros.

Despacho: Defiro (fls.183/185). Diligências necessárias. Pacaraima, 26 de fevereiro de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogado(a): Flauenne Silva Santiago

Cumprimento de Sentença

008 - 0000039-36.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000039-0

Exequente: Município de Uiramutã

Executado: Consut Hab Consultoria de Habitação Ltda

Despacho: Atenda-se ao requerido (fl.136), informando que, em razão da natureza jurídica pública do exequente, este é isento do recolhimento de custas. Pacaraima, 20 de fevereiro de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

Despejo

009 - 0000058-95.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000058-6

Autor: Oscar Maggi

Réu: Aldo Custodio Dantas

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Solicite-se a devolução da carta precatória (fl. 73) independentemente de cumprimento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, em seguida, archive-se com as baixas devidas. Pacaraima, 22 de fevereiro de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogados: Carlen Persch Padilha, José Edival Vale Braga

Vara Criminal

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):

Eduardo Almeida de Andrade

Ação Penal

010 - 0002077-50.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002077-4

Réu: Fledson Costa Brigido

Despacho: Promova-se a alteração do objeto da carta precatória (fl.263), para que as testemunhas ali citadas sejam ouvidas no juízo deprecado. Diligências necessárias. Pacaraima, 21 de fevereiro de 2013.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0000646-10.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000646-4

Réu: Nilton Jose Abraao

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretende seu autor providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intime-se. Publique-se. Pacaraima, 27 de fevereiro de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

Carta Precatória

012 - 0000216-87.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000216-2

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Hiperion de Oliveira Silva e outros.

Despacho: Designo, uma vez mais, audiência para oitiva das testemunhas para o dia 21 de maio de 2013, às 14h. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 25 de fevereiro de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Kleber Paulino de Souza, Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000102-76.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000102-8

Indiciado: M.M.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000092-32.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000092-1

Réu: Gilmar Ribeiro de Souza

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

Editais de 28/02/2013

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **OSMAR FARIAS CASTRO**, brasileiro, casado, filho de Osmar Silva Castro e Helena Farias Castro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0703639-85.2013.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.E.S.C. contra O.F.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0707122-94.2011.823.0010** em que é requerente **CLAUDENETE FERREIRA** e requerida **CLAUDETE FERREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. *FINAL DE SENTENÇA:* ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO de CLAUDETE FERREIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CLAUDENETE FERREIRA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro e **FRANCISCA FÁTIMA COSTA ROCHA**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos termos do Processo nº 0703140-04.2013.823.0010, Ação de Reconhecimento de União Estável “*Post Mortem*”, em que são partes R.N.S. contra J.L.O. e outra, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOÃO CARLOS GRANÚZIO DE CAMARGO, brasileiro, filho de João Ananias de Camargo e Cecília Granúzio de Camargo e **CIMONE DOS SANTOS CRUZ DE CAMARGO**, brasileira, filha de Manoel de Luna Cruz e Adenilza dos Santos Cruz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0727101-08.2012,823.0010, Ação de Guarda de Menor, em que são partes A.S.C. contra J.C.G.C. e outra, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: DURVALINO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, pintor, filho de Aníbal Vieira da Silva e Terezinha Rodrigues da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0704811-33.2011.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.O.S. contra D.R.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG 354.335-8 SSP/RR e CPF 017.689.622-86, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.911.193-7, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes F.V.C.S. contra M.R.C.L. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 25/2/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão ou praça, o bem penhorado nos autos de n.º **0921276-36.2011.823.0010 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO**, tendo como exeqüente **MARIA LENI DE OLIVEIRA RAMIRES** e executado(a) **GRANBRASIL COM. E DIST. LTDA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01 - (uma) Bicicleta Elétrica, Modelo: JNW – 600W, Marca VMAK, 110/220V	Nova	R\$ 5.400,00
	TOTAL	R\$ 5.400,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO: **DIA 01/04/2012 às 10h00min**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 25/2/2013.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 28/2/2013

Portaria n. 001/2013

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2013

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 5, de 06 de maio de 2009, do Tribunal Pleno e a Portaria da CGJ n. 116, de 06 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a escala de servidores para atuarem no atendimento ao público, no Cartório do 1º Juizado Especial Cível, em regime de plantão, no horário de 09:00 às 13:00, nos dias:

09.03.2013 – sábado – Cleber Gonçalves Filho (Assessor Jurídico), Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Analista Processual) e José Edgar Henrique da Silva Moura (técnico Judiciário);

10.03.2013 – domingo – Cleber Gonçalves Filho (Assessor Jurídico), Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Analista Processual) e José Edgar Henrique da Silva Moura (técnico Judiciário);

Art.2º - Determinar que os servidores fiquem em regime de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, e no período em que não houver expediente, com o telefone celular n. (95) 8404-3085 ligado, para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, ou pelos telefones fixos (3198-4738) (3198-4739) (Cartório no período do art.1º);

Art.3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito Titular do 1º JESP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/02/2013

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 154 - DG, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, Assistente Social, **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, Psicóloga e **THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para Vila São Raimundo no município do Cantá-RR, no dia 06MAR13, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para Vila São Raimundo no município do Cantá-RR, 06MAR13, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 155 - DG, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 28FEV13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 156-DG, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a contar de 01MAR13, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MARCELO SEIXAS**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 055-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4957, de 23JAN13, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 047-DRH, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25FEV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 048-DRH, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 14 a 15MAR13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL**

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/13

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e outros de uso geral para manutenção anual preventiva e corretiva dos Edifícios do Ministério Público Estadual, tanto naqueles da Capital (Prédio Sede do MPE/RR, Prédio Anexo e Espaço da Cidadania) quanto nas Comarcas do interior do Estado: Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Caracarái, Mucajaí, Bonfim, Alto Alegre e Pacaraima, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo VII, do Edital.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima - Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, Boa Vista/RR – 3º Pavimento.

DATA DE ABERTURA: 14/03/2013, às 15 horas.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados, junto à CPL, no horário das 9h às 17h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do sítio: www.mp.rr.gov.br. Os interessados que retirarem o edital na CPL, deverão disponibilizar cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

Boa Vista (RR), 28 de fevereiro de 2013.

Franciele Coloniese Bertoli

Presidente da CPL/MPE/RR

Pregoeira

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 002/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/13

OBJETO: Aquisição de 28 (vinte e oito) Condicionadores de Ar, novos, tipo Split frio, nos modelos piso teto e piso parede (Hi Wall), para atender o Edifício Sede deste Órgão Ministerial (Boa Vista) e a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, contemplando a instalação, assistência técnica com fornecimento de peças durante o período de garantia, conforme descrito nas Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo VII).

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima - Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, Boa Vista/RR – 3º Pavimento.

DATA DE ABERTURA: 15/03/2013, às 15 horas.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados, junto à CPL, no horário das 9h às 17h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do sítio: www.mp.rr.gov.br. Os interessados que retirarem o edital na CPL, deverão disponibilizar cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

Boa Vista (RR), 28 de fevereiro de 2013.

Franciele Coloniese Bertoli

Presidente da CPL/MPE/RR

Pregoeira

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 003/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/13

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo VII) do Edital.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima - Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, Boa Vista/RR – 3º Pavimento.

DATA DE ABERTURA: 18/03/2013, às 15 horas.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados, junto à CPL, no horário das 9h às 17h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do sítio: www.mp.rr.gov.br. Os interessados que retirarem o edital na CPL, deverão disponibilizar cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

Boa Vista (RR), 28 de fevereiro de 2013.

Franciele Coloniese Bertoli

Presidente da CPL/MPE/RR

Pregoeira

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 012/2012**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 012/2012/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 012/2012/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de apurar a falta de estrutura da Escola Municipal Tancredo Neves, no Município do Cantá.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2013.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça da Pro-DIE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/02/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 1025-A, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, referentes ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677 de 29.11.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 128, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ERNESTO HALT, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 27 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar em audiência de contraditório, junto ao juízo da referida comarca, com ônus.

II – Designar o Servidor Público Estadual, JOSÉ COSTA PEREIRA, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia de 27 de fevereiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 130, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 22.04 a 01.05.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 131, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, referentes ao exercício de 2013, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 008/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1948 de 10.01.2013, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 132, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, nos dias 04 e 05 de março do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de realizar atendimentos e atuar em audiências, junto ao juízo da referida comarca, em substituição ao titular da comarca que se encontra em gozo de férias, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 133 DE 27 DE FEVEREIRO 2013.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dr^a TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 03 a 06 de março do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante prestando atendimento à população Indígena do município de Mucajaí-RR (Comunidade Indígena da terra Yanomami: Hadyanai, Calha do Rio Apiaú), consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 019/2013, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 134, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BARROSO SANTOS, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Administração Superior – DPE/DCA-4, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 04.03.2013.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 135, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear KAREN ZAMALI MENDONÇA DIAS, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico II - DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 04.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 136, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear CAROLINA AYRES DA SILVA para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico II, DPE/DCA-3, do Gabinete do Defensor Público, 1ª Titular da DPE atuante junto às 4ª 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 04.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 1975 que circulou no dia 20 de fevereiro de 2013, referente à publicação do Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2012.

ONDE SE LÊ:

... será R\$ 375.337,60 (trezentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

LEIA-SE:

... será R\$ 409.459,20 (quatrocentos e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2013.

Irene Roque dos Anjos

Diretora do Departamento de Administração
DPE/RR

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/02/2013

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
A. I. BEZERRA SOUSA - ME
15.202.008/0001-08

BANCO BRADESCO S.A.
A. I. BEZERRA SOUSA - ME
15.202.008/0001-08

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADEMAR SÁ NETO
186.750.429-49

MARCELO RIBEIRO BARBOSA
ALEXANDRE APARECIDO VALENTIM
021.733.928-08

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ANA MARIA SALES DO NASCIMENTO
446.559.752-53

BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO BANANEIRA DA SILVA
405.944.162-72

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
BELCHIOR AUTO POSTO LTDA EPP
02.556.608/0001-22

BANCO ITAU S.A.
BERENEUDE LIMA PARENTE
520.284.022-53

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BRITO E PARENTE LTDA ME
14.242.914/0001-73

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
CASEV CONSULTORIA E COMERCIAL AGRO INDUSTRI
38.053.948/0001-88

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL RH
06.863.387/0001-96**

**BANCO ITAU S.A.
CH2 MARKETING LTDA ME
10.541.350/0001-19**

**BANCO DO BRASIL S.A.
CIRIA SILVA DOS SANTOS
772.812.682-20**

**LIRA E CIA LTDA
CRISTINA MARIA COSTA DO NASCIMENTO
144.454.842-53**

**LOJAS PERIN LTDA
DALVA DA ROCHA VIANA
656.364.492-91**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
DANIELE DE ASSIS SANTIAGO
865.111.732-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.
EDNA OLIVEIRA DA SILVA GOMES
875.111.349-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ELIABE DA COSTA LIMA ME
16.595.283/0001-00**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ELIESER FELIX SARAIVA
919.823.162-68**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
ELTON MOELLMANN ME
08.710.755/0001-91**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ELTON PANTOJA AMARAL
775.520.832-04**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FELIPE BRENDOLIVEIRA FERREIRA
005.729.782-78**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
690.870.832-20**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FRANCINILDO GALE DOS SANTOS
891.298.222-20**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FRANCISCLY MAIA JORGE
446.976.192-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
GISELE OLIVEIRA BARRETO COSTA
903.368.012-20**

**BANCO BRADESCO S.A.
GRAFICA MERCHAN
15.034.803/0001-34**

**MARIZA SANTOS DA SILVA
IRISLAN FRANCO BARBOSA
835.318.312-91**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
IVAIR PAGANOTI DOS SANTOS ME
01.213.745/0001-00**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
IVALCI CENTENARO
318.499.380-91**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JOAO MURILO ABREU DE JESUS
215.357.442-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.
JONAS FRANCISCO LOPES - ME
11.814.594/0001-90**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
JORGE LACERDA
322.720.302-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
JOSIANE ANTONIA CARDOSO
667.515.352-87**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
KATIA VANIA VERAS SILVA
285.634.842-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.
L F E SANTANA DE ARAUJO ME
12.633.786/0001-63**

**BANCO BRADESCO S.A.
LEDA MENEZES DE CARVALHO
464.346.232-91**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LUIS GERMANO DUARTE MACIEL
710.242.202-49**

**BANCO ITAU S.A.
M M DA COSTA - ME
13.446.368/0001-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
M M DA COSTA ME
13.446.368/0001-20**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
MADEIRAS BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
10.559.271/0001-35**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
664.933.154-68**

**BANCO BRADESCO S.A.
MARGARIDA MARIA JARDELINO VIGARIO
465.482.703-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MONA LISA BARRETO TEIXEIRA
750.251.242-04**

**LIRA E CIA LTDA
NILTER DA SILVA PINHO
199.861.062-49**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
OLIVEIRA E OLIVEIRA IND COM DE MADEIRAS LTD
09.434.204/0001-05**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
OURO VERDE AGROSILVOPASTORIL
02.932.041/0001-41**

**BANCO DO BRASIL S.A.
OZILENE GUILHERME DE SOUZA
695.219.302-25**

**BANCO BRADESCO S.A.
PEDRO RODRIGUES
225.427.602-68**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
R. J. CAVALCANTE SARAIVA ME
08.042.770/0001-09**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
R. P. MATSDORFF ME
84.013.382/0002-69**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
R.J ALBUQUERQUE DUTRA CIA - LTDA
02.098.652/0001-36**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
RAIMUNDO PEREIRA COSTA ME
34.792.473/0001-90**

**BANCO DO BRASIL S.A.
RAQUEL DE PAULA SOUZA
759.445.962-87**

**BANCO BRADESCO S.A.
RAUCICLEIA R. DA SILVA - ME
03.472.207/0001-57**

**BANCO BRADESCO S.A.
RONALDO DIAS DOS REIS
14.724.848/0001-78**

**BANCO DO BRASIL S.A.
RONDINELLI PAZ DE ARAUJO
722.241.182-87**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ROSILENE SANTOS ALMEIDA
352.357.722-53**

**BANCO DO BRASIL S.A.
S.P. DE SOUZA - ME
03.720.830/0001-81**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
SAMUEL MORAES DA SILVA
526.787.172-91**

**BANCO ITAU S.A.
SANDRA MARIA DE MORAES MEI
15.681.684/0001-01**

**BANCO DO BRASIL S.A.
SUZIANE DE SOUZA ARAUJO
752.623.202-87**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2013.

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião